MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 **Processo nº 59513.000013/2026-99-e**	**Data de Abertura: 08 de dezembro às 09h00 (nove horas)** **No sítio: www.gov.br/compras** **Código UASG: 195019**

Objeto		
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos, máquinas, equipamentos, implementos e outros bens de natureza automotiva ou mecanizada destinados à doação, no âmbito da 11ª/SR da codevasf, no estado do amapá		
Valor estimado		
R$ 83.228,97 (oitenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos)		
Exigência de Amostra?	**Forma de Adjudicação**	
Não	Por item	
Itens Exclusivos para ME/EPP?	**Itens com Cota Reservada para ME/EPP?**	**Dec. Nº 7.174/2010?**
Não	Não	Não
Modo de Disputa	**Intervalo Mínimo entre os lances**	
Aberto	0,5%	
Qualificação Econômico-Financeira		
Registro de patrimônio líquido mínimo de (até) 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para cada item, não sendo de forma acumulativa, conforme item 9.3.1 do Termo de Referência.		
Pedidos de Esclarecimentos	**Pedidos de Impugnações**	
Até dia 03/12/2026 para o endereço: 11a.sl@codevasf.gov.br	Até dia 01/12/2026 para o endereço: 11a.sl@codevasf.gov.br	

Observações Gerais:
1) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Novembro /2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

SUMÁRIO

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA 3
2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 4
3. PARTICIPAÇÃO 5
4. CREDENCIAMENTO 7
5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS 8
6. ENVIO DAS PROPOSTAS 10
7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS 13
8. FASE DE LANCES 13
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 17
10. HABILITAÇÃO 21
11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 26
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 27
13. CONTRATAÇÃO 27
14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 28
15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 28
16. FORMA DE PAGAMENTO 30
17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 30
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 30
19. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO 33
20. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 33
21. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF 33
22. DISPOSIÇÕES GERAIS 33

A N E X O S

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI	TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações – 11ª/SL

EDITAL Nº 18/2026

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL

PROCESSO Nº: 59513.000013/2026-99-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua 11ª/SL - Secretaria Regional de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n. º 13.303/2016, da Lei Complementar n. º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto 11.462, de 31/03/2023, da Lei 14.133, de 01/04/2024, no que couber, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC (disponível em: https://www.gov.br/codevasf/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta nos portais: https://licitacoes.codevasf.gov.br/ e www.gov.br/compras, e 11ª/SL - Secretaria Regional de Licitações – Rod. Josmar Chaves Pinto, Km 5 - nº 2.600 - Universidade, Macapá - AP, 68903- 419, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), de segunda a sexta-feira, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU), a partir da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU), a partir da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até **às 08h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos**) do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 08 de dezembro de 2026.

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)

CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): 11ª/SR - 195019

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos, máquinas, equipamentos, implementos e outros bens de natureza automotiva ou mecanizada destinados à doação, no âmbito da 11ª/SR da codevasf, no estado do amapá, conforme descrito no Termo de Referência.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

1.1.2. A licitação será realizada em único item.

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Não serão aceitas propostas para parte do item, implicando na desclassificação da proposta.

1.1.4. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

a) O Item 1 é aberto para participação de todas as empresas.

1.1.5. A descrição geral dos fornecimentos encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.

1.1.6. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

1.1.7. No caso de haver divergência entre a descrição constante na "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.

1.1.8. O fornecimento objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.2. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.1. O local de execução, objeto deste Pregão, estão detalhados no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras)..

b) **Modo de Disputa: Aberto**

c) **Valor estimado: Público**

d) **Forma de Fornecimento: Por demanda**

e) **Critério de Julgamento: Menor Preço**

f) **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, isoladas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

3.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e no Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.3.1. Não serão aplicados os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4ª, da lei 14.133/2021.

3.3.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.

3.4. **Subcontratação**

3.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital.

3.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

3.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**

a) Credenciar-se no SICAF;

b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;

c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros**;**

d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.8. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou com a Administração Direta e Indireta na esfera Federal, e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;

d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;

f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;

g) Que estejam enquadradas como sociedades cooperativas;

h) Sob a forma de consórcio.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no site: www.gov.br/compras.

4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico**.**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.8. Não será admitido nesta licitação o mesmo representante para empresas distintas, **considerando a participação por item**.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. **Pedidos de Esclarecimentos**

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados à Secretaria Regional de Licitações - 11ª/SL até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: 11a.sl@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

5.1.1.1. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,

5.1.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sites www.gov.br/compras e https://licitacoes.codevasf.gov.br/, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.1.1.3. Os esclarecimentos divulgados serão partes integrantes do Edital e seus Anexos e vincularão os participantes e a administração.

5.1.1.4. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar os sites www.gov.br/compras e https://licitacoes.codevasf.gov.br/ para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.

5.1.2. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

5.1.3. A apresentação da proposta tornará evidente **que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, inclusive os esclarecimentos, as comunicações externas, os FAQs – Perguntas e Respostas Frequentes, e que a comprovou e a achou correta**. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, todas as informações e esclarecimentos sendo suficientes para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5.2. **Impugnação ao Edital**

5.2.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:

5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Secretaria Regional de Licitações – 11ª/SL, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Secretaria Regional de Licitações – 11ª/SL, nos autos do processo de licitação.

5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. **Recursos Administrativos**

5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

5.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.9.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

5.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão (julgamento da proposta ou da habilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.3.5. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o sistema eletrônico, no prazo **de no mínimo 10 (dez) minutos**, durante o qual os licitantes que manifestaram intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 5.3.3 deverão, de forma imediata, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

5.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5.3.7. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.

5.3.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (tinta) dias, contado do recebimento dos autos.

5.3.9. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

5.3.10. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.3.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, em caso de inoperabilidade do sistema, poderá ser enviado via e-mail: 11a.sl@codevasf.gov.br dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

5.3.12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a divulgação do Edital no portal https://www.gov.br/compras o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deve atentar que deverá estar com todas as condições de habilitação exigidas neste Edital atendidas, até a data de abertura do certame, considerando o **subitem 10.10.2** deste documento.

6.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Descrição detalhada do objeto,

6.1.3. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

6.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.6. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.

6.1.7. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.

6.1.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.

6.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.10. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**

a) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1° e no inc. III do art. 5° da Constituição Federal;

e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

g) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

6.1.10.1. **Declarações não obrigatórias, apenas para fins de desempate, conforme subitem 8.20 deste Edital:**

a) Declaração de Equidade de Gênero;

a1) Declaração de que possui, se for o caso, documentos comprobatórios de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, devendo, quando possuir tais documentos, indicar o respectivo nível de enquadramento (Ouro, Prata ou Bronze), por meio de campo próprio disponibilizado no Sistema de Compras do Governo Federal.

b) Declaração de Desenvolvimento de Programa de Integridade.

6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar o objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.5. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

6.6. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. A PROPOSTA mais vantajosa será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;

7.1.2. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no **subitem 8.20** deste Edital.

8. FASE DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o sistema dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.

8.3. O intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

8.8. Encerrada a fase competitiva, com a definição da melhor proposta, caso o sistema permita, **poderá** o Agente de Contratação (Pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, para definição das demais colocações.

8.8.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, permanecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9.1. O subitem 8.9 aplica-se apenas para a primeira classificação de melhor preço.

8.9.2. Em caso de empate, na segunda classificação em diante, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance- registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.11. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, , lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.12. No caso de desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.1. O Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.2. Quando a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeiro) aos participantes no site: www.gov.br/compras.

8.13. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:

8.15. **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, **caso a contratação não se enquadre nas vedações do item 3.3.1**, deste Edital. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de Desempate:

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas brasileiras;

b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, **a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, **vedado qualquer outro processo**.

8.23. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.24. **DA NEGOCIAÇÃO**

8.24.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas com licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;

b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;

c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;

d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.3, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8.24.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

8.24.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de julgamento.

8.25. **ANÁLISE PRÉVIA AO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

8.25.1. Como condição prévia ao exame da proposta de preços do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);

8.25.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", “c”, “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.25.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.

8.25.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.25.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.25.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.25.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará a desclassificação do licitante, por falta de condição de participação.

8.25.4. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação e após a análise prévia ao exame da proposta de preços, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta previamente

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto a seguir:

9.1.1. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

9.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal https://www.gov.br/compras, por meio da opção "Enviar Anexo", **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores unitário e total, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

- Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

b) Demais documentos constantes do item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

c) O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexo.

9.2.1. Caso haja indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar a proposta, referida no item acima, para o e-mail: 11a.sl@codevasf.gov.br

9.2.2. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

9.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:

a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

b) Apresentem vícios insanáveis, irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

c1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

c2) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

i. Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

ii. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

iii. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

d) Apresente um desconto menor que o mínimo exigido ou permaneça acima do orçamento estimado pela Codevasf, para valor global e/ou unitário, para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 e ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016;

e) Não justificar/adequar as eventuais irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), após diligência;

f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

g) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, promover diligências que entender necessárias e/ou adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

9.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados, não podendo o licitante eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação e das possíveis sanções cabíveis.

9.5.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:

9.6.1. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

9.7. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação e/ou Parecer da Assessoria Jurídica, para subsidiar o julgamento da proposta.

9.8. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.8.1. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação (Pregoeiro) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do item 9 deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, **válidos e que comprovem situação pré-existente à abertura do certame**, relacionados nos subitens seguintes.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: 11a.sl@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.

10.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.3. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);

a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e suas alterações posteriores, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes;

a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

a4.1) no caso de sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a4.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a4.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a4.4) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a4.5) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;

c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. **Qualificação Técnica:**

a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO **exigidos no item 9** do Termo de Referência**, Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 10.10.1 do Edital;

10.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

b) Registro de patrimônio líquido mínimo de (até) 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para o item.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- ☐ Publicados em Diário Oficial; ou
- ☐ Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- ☐ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- ☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- ☐ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- ☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:
LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

c3) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

10.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do subitem 10.3 acima, será analisada a documentação da licitante vencedora.

10.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convenciona o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

10.7.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

10.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND referente ao INSS e do CRF referente ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

10.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.9. **Habilitação: Benefícios às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa:**

10.9.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, observando-se o disposto no item 3.3.1 deste Edital. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.

10.9.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato.

10.9.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.9.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.10. **Os documentos apresentados em língua estrangeira**:

10.10.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa.

10.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o subitem 10.10.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

10.11. **Habilitação da empresa subcontratada**

10.11.1. **NA FASE DE CONTRATAÇÃO**, quando convocado pela 11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR da Codevasf, o licitante classificado em primeiro lugar, deverá encaminhar a documentação da empresa a ser subcontratada, juntamente com a documentação de habilitação da mesma, que comprove a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e **a qualificação técnica do licitante e sua subcontratada, conforme exigido no subitem a seguir**, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado e declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf.

10.12. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, na fase de julgamento, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

12.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13.1.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

13.2. Após a assinatura do Instrumento Contratual, de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes na ata de registro de preços, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns).

13.2.1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas no instrumento contratual correspondente, conforme o caso, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

13.2.2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar o instrumento contratual correspondente, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

13.2.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega do objeto deste edital em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

13.2.4. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato na 11ª Superintendência Regional da Codevasf – 11ª/SR, em Macapá-AP, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.

13.2.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.

13.2.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.2.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

13.2.8. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R$ 83.228,97** (oitenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), a preços de Setembro/2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

14.2. Os recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES 236492 - 15.244.2317.00SX.0001 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL, Fonte de Recurso 1000000000, ND 449039, PI AP00000F052, UGR 530023, TED 7AAGJS/2026 - SDR.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. Os prazos para execução do objeto e vigência do contrato são os estabelecidos no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, **que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

15.1.1. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

15.1.2. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura.

15.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) haja interesse da Codevasf;

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

15.2.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

15.2.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

15.3. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato” (se houver), na Unidade Regional de Orçamento e Finanças da Codevasf – 11ª/GGR/UOF.

15.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
b) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
c) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

15.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

18.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

18.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 23.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

18.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 23.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

18.2. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

18.3. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

18.4. A sanção de suspensão, prevista no subitem 23.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

18.5.1. Os atos previstos no item 23.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

18.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

18.8. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

19. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Tanto a Contratada, quanto a Codevasf, comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

19.2. Deverá ser observada a Política de Combate à Fraude e Corrupção, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas, bem como a Cláusula Anticorrupção disposta no Anexo III - Minuta de Contrato deste Edital.

20. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

20.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

20.2. Deverá ser observada a Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

21. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

21.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

21.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.

22.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.

22.3. A Minuta de Contrato regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.

22.4. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato.

22.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.6. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação (Pregoeiro), seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.7. O licitante ao participar deste certame declara ter ciência das Políticas da Codevasf disponíveis no site da Codevasf: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

22.8. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.10. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.

22.12. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

22.13. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.

22.14. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá - AP, 13 de novembro de 2026

Assinado eletronicamente
ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA

Superintendente da 11ª Superintendência Regional - Substituto

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações – 11ª/SL

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ITEM _____

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
EMAIL:
SITE:

À
CODEVASF
SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP 70.830.901 – Brasília-DF
Ref.: Edital nº 90xxx/20xx

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 90xxx/20xx e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para _____ (*Descrever o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, indicando o município e estado onde serão executados os serviços*.), para o Item _____ ou Grupo _____, pelo valor global de R$ _____,___ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS),** de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (__/___/_____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações – 11ª/SL

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º_____, residente e domiciliado(a) na rua_____, n.º_____, bairro_____, na cidade de_____, Estado de_____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ANEXO III

MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações – 11ª/SL

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ANEXO VI – TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Termo de Observância da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf e de Identificação de Partes Relacionadas Externas

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, declara que:

i) está ciente, afirma aderência e concordância com as normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf;

ii) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Codevasf se existem membros da sua família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, e correlatos, até o 2º grau (detalhamento na Tabela 1), para fins de identificação de quaisquer transações entre eles e a Codevasf;

Conforme disposto acima, assinale uma das opções abaixo:

a. () Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que não tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação direta ou indireta de forma contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf.

b. () Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf, e presto as seguintes informações:

Pessoa física ou sócio/acionista que tem relação com a Codevasf*:

Nome da Pessoa Física:	Grau de Parentesco:	Nome do Agente Público da Codevasf:	Forma da Relação com a Codevasf
	Pai, Mãe, Padrasto, Madrasta, Filho, Neto, Outro		Conselheiro, Diretor, Empregado, Comissionado, Prestador de Serviço, Outro.

* Preencher apenas se for assinalado o item ii) b.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf disponível em:

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal
Nome completo:
CPF:
Cargo:

Tabela 1: Demonstração de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 2° grau, nas relações de trabalho ou emprego.

FORMAS DE PARENTESCO		PARENTES EM LINHA RETA		PARENTES EM LINHA COLATERAL	
GRAU		**CONSANGUINIDADE**	**AFINIDADE**	**CONSANGUINIDADE**	**AFINIDADE**
1º	Ascendentes	Pai ou mãe (inclusive madrasta e padrasto)	Sogro ou sogra (inclusive madrasta/padrasto do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
	Descendentes	Filhos	Enteados, genros ou noras (inclusive do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
2º	Ascendentes	Avô ou avó	Avô ou avó do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
	Descendentes	Netos	Netos do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
				Irmãos	Cunhados
O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.					

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº XX/20.., declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... ,por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20... não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20.... antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS, QUANDO NECESSÁRIO, TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHAMENTO E SOCORRO MECÂNICO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, AS MÁQUINAS PESADAS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS PARA DOAÇÃO, NO ÂMBITO DA 11ª/SR DA CODEVASF, NO ESTADO DO AMAPÁ.

SETEMBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES 3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 4
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 4
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 4
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 7
7. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 7
8. PROPOSTA 8
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 8
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 8
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 8
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9
13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 10
14. MULTAS 11
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO 12
16. FISCALIZAÇÃO 12
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS 13
18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 14
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 14
20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 15
21. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 15
22. MATRIZ DE RISCOS 16
23. CONDIÇÕES GERAIS 16
24. ANEXOS 168

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos, máquinas, equipamentos, implementos e outros bens de natureza automotiva ou mecanizada destinados à doação, no âmbito da 11ª/sr da codevasf, no estado do amapá, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.
1	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado.	25518	Unidade	1

1.1.1. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

a) O item 1 é aberto para participação de todas as empresas.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR), ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL (AR) – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL (11ª SR) – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Macapá/AP, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de realização:** Pregão Eletrônico – Tradicional;

3.2. **Valor estimado:** Público;

3.3. **Critério de julgamento:** Menor Preço;

3.4. **Forma de fornecimento/serviços:** Por demanda;

3.5. **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5%.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços e objetos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados na sede da 11ª Superintendência Regional da Codevasf e em suas dependências, localizada no Município de Macapá no estado do Amapá;

4.2. Atualmente, a 11ª Superintendência Regional da Codevasf está localizada na Rodovia Juscelino Kubitscheck, nº 2.600, Universidade, Macapá/AP, 68.903-419; O galpão está localizada na Avenida Professora Odete Castelo, nº 133, Beirol, Macapá/AP, 68.902-640; e O pátio de equipamentos está localizado na Rodovia Macapá-Mazagão, nº 1700 – Distrito Industrial, Santana/AP, 68.929-508.

4.3. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) item(ns) objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

5.1. O objeto do presente Termo de Referência compreende a prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, mediante implantação e operação de sistema informatizado e disponibilização de rede de oficinas, centros automotivos, fornecedores e demais prestadores de serviços credenciados, para atendimento dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos destinados à doação no âmbito da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF.

5.2. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pela CODEVASF, mediante prévia solicitação e autorização, abrangendo, conforme o caso, a manutenção preventiva e corretiva dos bens, o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e demais itens necessários à execução dos serviços, bem como serviços de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede credenciada suficiente para atendimento das demandas da CODEVASF, composta por oficinas, centros automotivos, fornecedores e demais prestadores de serviços especializados, aptos a atender às diferentes categorias, características e necessidades dos bens abrangidos pela contratação.

5.4. A rede credenciada deverá contemplar, sempre que tecnicamente necessário, estabelecimentos capacitados para atendimento de veículos leves e pesados, máquinas, equipamentos e implementos, observadas as características dos bens e a natureza dos serviços demandados.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento, acessível aos usuários indicados pela CODEVASF, destinado ao registro, processamento, acompanhamento e controle das solicitações e despesas decorrentes da execução dos serviços.

5.6. O sistema informatizado deverá permitir, no mínimo:

a) o cadastramento e a identificação individualizada dos bens abrangidos pela contratação;

b) o registro das solicitações de serviços;

c) o encaminhamento das demandas à rede credenciada;

d) o registro e controle das autorizações para realização dos serviços;

e) o registro dos diagnósticos, orçamentos, serviços executados, peças, componentes, acessórios e materiais empregados;

f) o acompanhamento dos valores correspondentes aos serviços e materiais utilizados;

g) o registro do estabelecimento responsável pela execução de cada serviço;

h) o acompanhamento do status das solicitações, desde sua abertura até sua conclusão;

i) a manutenção de histórico individualizado das intervenções realizadas em cada bem; e

j) a emissão de relatórios gerenciais e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

5.7. As solicitações de manutenção deverão ser registradas no sistema informatizado e encaminhadas à rede credenciada pela CONTRATADA, observados os procedimentos de autorização estabelecidos pela CODEVASF.

5.8. Antes da execução dos serviços que impliquem despesas para a CODEVASF, deverá ser apresentado orçamento contendo, de forma discriminada, os serviços a serem realizados, as peças, componentes, acessórios e materiais necessários, respectivos quantitativos e valores, bem como demais despesas eventualmente incidentes.

5.9. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a análise e autorização da CODEVASF, por meio dos mecanismos disponibilizados no sistema informatizado ou por outro procedimento formal previamente estabelecido pela fiscalização contratual.

5.10. A CONTRATADA deverá assegurar que os orçamentos apresentados sejam compatíveis com os preços praticados no mercado e correspondam aos serviços e materiais efetivamente necessários à manutenção do respectivo bem.

5.11. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios ou materiais, estes deverão ser compatíveis com o bem atendido e adequados à intervenção realizada, observadas as especificações técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante, quando existentes.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

5.12. A substituição de peças, componentes, acessórios ou materiais deverá ser previamente autorizada pela CODEVASF, quando implicar despesa contratual, e deverá ser registrada no sistema informatizado, com indicação do item utilizado, quantitativo, valor e respectiva intervenção.

5.13. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados por estabelecimentos e profissionais tecnicamente aptos à realização das intervenções demandadas, responsabilizando-se pela qualidade e adequação dos serviços prestados pela rede credenciada.

5.14. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão compreender, conforme a necessidade de cada bem, diagnósticos, inspeções, ajustes, reparos, substituições, revisões, lubrificações e demais intervenções necessárias à recuperação ou preservação das condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização.

5.15. Quando constatada a necessidade de serviço de maior complexidade ou de intervenção que não possa ser executada no estabelecimento inicialmente indicado, a CONTRATADA deverá providenciar o encaminhamento do bem a estabelecimento da rede credenciada tecnicamente apto à execução do serviço, mediante ciência e autorização da CODEVASF, quando houver alteração da despesa inicialmente autorizada.

5.16. Os serviços de transporte em suspenso por guinchamento e de socorro mecânico deverão ser disponibilizados quando necessários ao atendimento dos bens abrangidos pela contratação, inclusive em situações que impeçam ou inviabilizem seu deslocamento por meios próprios.

5.17. Os serviços de guinchamento e socorro mecânico deverão ser solicitados por meio do sistema informatizado ou dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, devendo o atendimento ser registrado e vinculado ao respectivo bem.

5.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para acionamento dos serviços de guinchamento e socorro mecânico, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.19. Para os serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá buscar o atendimento da demanda em estabelecimento da rede credenciada que disponha de capacidade técnica e operacional compatível com o serviço solicitado, evitando-se o encaminhamento do bem a estabelecimento sem condições de executar adequadamente a intervenção.

5.20. A CONTRATADA deverá manter a rede credenciada em condições de atender às demandas durante toda a vigência contratual, promovendo a inclusão, substituição ou ampliação de estabelecimentos quando necessário para assegurar a adequada prestação dos serviços.

5.21. A eventual indisponibilidade de determinado estabelecimento credenciado não poderá comprometer a continuidade do atendimento, devendo a CONTRATADA indicar alternativa compatível na rede credenciada.

5.22. A CONTRATADA deverá prestar suporte aos usuários da CODEVASF quanto à utilização do sistema informatizado, incluindo orientações para registro, acompanhamento e autorização das solicitações, bem como suporte técnico para solução de eventuais falhas de utilização.

5.23. O sistema informatizado deverá permanecer disponível durante a vigência contratual, ressalvadas indisponibilidades decorrentes de manutenção programada ou situações excepcionais devidamente justificadas, devendo a CONTRATADA adotar medidas para restabelecimento de sua operação no menor prazo possível.

5.24. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema informatizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento de contingência que permita o atendimento das demandas urgentes, assegurando posterior registro e atualização das informações no sistema.

5.25. Todos os serviços, peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos no âmbito da contratação deverão ser vinculados ao respectivo bem e registrados no sistema informatizado, de forma a permitir a rastreabilidade das despesas e a consulta ao histórico das intervenções realizadas.

5.26. A CODEVASF poderá solicitar informações, relatórios, documentos, orçamentos, comprovantes e demais registros necessários à conferência dos serviços executados e das despesas realizadas, devendo a CONTRATADA disponibilizá-los nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

5.27. A CONTRATADA deverá assegurar que os valores cobrados correspondam aos serviços, peças, componentes, acessórios e materiais efetivamente autorizados e fornecidos, não sendo admitida a cobrança de despesas não autorizadas ou não comprovadas.

5.28. A medição e o faturamento das despesas deverão ser realizados com base nos serviços efetivamente executados, peças, componentes, acessórios e materiais efetivamente fornecidos e demais despesas

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

devidamente autorizadas e comprovadas, observados os mecanismos de controle estabelecidos neste Termo de Referência.

5.29. A taxa de administração contratada incidirá sobre o valor das despesas de manutenção efetivamente realizadas, conforme metodologia e condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.30. Não haverá obrigação de execução de quantitativo mínimo de serviços ou de utilização integral do valor estimado da contratação, sendo as despesas realizadas exclusivamente conforme a necessidade da CODEVASF e mediante autorização prévia.

5.31. A relação dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos inicialmente passíveis de atendimento poderá ser atualizada pela CODEVASF durante a vigência contratual, em razão da conclusão dos procedimentos de doação, incorporação de novos bens ao patrimônio ou outras alterações administrativas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.32. Os serviços deverão ser executados de modo a contribuir para a recuperação e preservação das condições de funcionamento, segurança e utilização dos bens, considerando que os veículos, máquinas, equipamentos e implementos abrangidos pela contratação encontram-se destinados à posterior transferência aos beneficiários da CODEVASF.

5.33. A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as disposições relativas à segurança, proteção ambiental, gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes das intervenções realizadas.

5.34. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada destinação dos resíduos gerados pelos serviços, incluindo, quando aplicável, óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus, fluidos, peças substituídas, embalagens e outros materiais sujeitos a procedimentos específicos de coleta, tratamento, reciclagem ou destinação final.

5.35. A CONTRATADA deverá manter registros suficientes para demonstrar a regularidade da execução dos serviços, dos materiais empregados e das despesas realizadas, permitindo à CODEVASF o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria da execução contratual.

5.36. A execução dos serviços deverá observar, ainda, as demais condições, procedimentos, prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatível com o objeto desta licitação, isoladamente, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

6.2. CONSÓRCIO

6.2.1. Não será permitida a participação de Consórcio, conforme Anexo I - Justificativas.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência, conforme Anexo I - Justificativas.

6.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O atestado de visita aos locais dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto;

7.1.1. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a 11ª Gerência

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR da CODEVASF, em Macapá, no estado do Amapá, via e-mail: 11a.grr@codevasf.gov.br; e 11a.grr.ues@codevasf.gov.br.

7.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

8. PROPOSTA

8.1 As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

a) Nome, endereço, cidade, estado e país da empresa prestadora do serviço;

b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;

b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf;

8.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

8.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL avaliado, por item, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimentos/serviços objeto desta licitação.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, patrimônio líquido mínimo de (até) 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por item que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Codevasf 11ª/SR se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ 83.228,97 (oitenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) a preços de setembro de 2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo deste Termo de Referência.

10.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento anterior à formalização do prorcedimento licitatório de pregão eletrônico tradicional.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão do

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Contrato/Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

11.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

11.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico e mais 30 (trinta) dias consecutivos para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 455 dias.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preços unitário dos serviços e materiais, efetivamente executados e entregues, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes:

a) 100% (cem por cento) após a execução dos serviços, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa.

12.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

12.3. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

12.4. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 12.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

12.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento/serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

12.6. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

i) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

12.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.

12.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

12.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

12.11. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

12.12. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

12.13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

12.15. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.17. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12.18. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

12.19. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 12.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P\ x\ I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1+im1}{100}\right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1+im2}{100}\right)^{dm2/30} \times \cdots \times \left(\frac{1+imn}{100}\right)^{dmn/30}\right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

12.20. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

12.21. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta (ou do orçamento). Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V\left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

"I0" é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta.

13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. MULTAS

14.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento/serviço por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento/serviço por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

14.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento/serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento/serviço conforme a Tabela 1;
b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento/serviço no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

14.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

14.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

15.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na 11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da Codevasf.

15.2.1. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

15.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

15.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

15.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

15.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

15.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

15.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela Codevasf, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à 11ª Gerência de Gestão Regional, responsável pela execução do contrato.

16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à 11ª Gerência de Gestão Regional, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato;

16.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos;

16.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

17.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

17.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

17.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

17.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

17.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

17.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;

b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e

c) Liberação da Garantia de Execução (caução). (Quando houver).

17.4. Aceitos e aprovados os serviços/fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

17.6. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

17.7. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

18.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

18.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

18.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

18.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

18.2. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.

18.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.

18.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 15.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A contratada fica obrigada a garantir a prestação adequada dos serviços, bem como o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.

19.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

19.3. Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:

a) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;

b) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.

19.4. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

20.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

20.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

20.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

20.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

20.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

20.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

21. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido).

21.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

21.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

21.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

21.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

21.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

21.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

21.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

21.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

21.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Contratada.

21.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1. A matriz de risco está apresentada no anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas;
- Anexo II – Especificações Técnicas
- Anexo III – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados;
- Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo V – Matriz de Risco;
- Anexo VI – Relação dos Bens, Equipamentos e Quantitativos;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

Responsável:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

PEDRO HENRIQUE SANTOS NEVES
Analista em Desenvolvimento Regional
Unidade Regional de Empreendimentos Socioambientais - 11ª/GRR/UES

Macapá/AP, 06 de outubro de 2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXOS

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Da necessidade da contratação:

A contratação mostra-se necessária em razão da necessidade de assegurar a adequada conservação, recuperação e disponibilização dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos pertencentes ao patrimônio da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF e destinados à doação a beneficiários no âmbito de suas ações institucionais.

Os bens permanecem, em diferentes situações, armazenados no pátio da Superintendência Regional durante o período necessário à conclusão dos procedimentos administrativos relacionados à sua destinação e transferência. Esse período de permanência pode ocasionar ou agravar desgastes, falhas mecânicas e elétricas, perda de carga de baterias, necessidade de substituição de componentes, intervenções de lubrificação, correções em sistemas e outros serviços necessários à recuperação de suas condições de funcionamento e segurança.

Nesse contexto, a ausência de uma solução estruturada para administração e gerenciamento das despesas de manutenção poderá dificultar a identificação das necessidades de intervenção, a adequada avaliação dos serviços, o controle dos custos e a realização tempestiva dos reparos necessários, podendo comprometer a conservação do patrimônio público e retardar a efetiva disponibilização dos bens aos respectivos beneficiários.

A contratação pretende, portanto, proporcionar à CODEVASF os meios necessários para realizar, de forma planejada, controlada e rastreável, as intervenções de manutenção que se mostrarem necessárias, mediante sistema informatizado e rede de oficinas e centros automotivos credenciados, incluindo, quando cabível, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais, bem como serviços de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico.

A medida está diretamente relacionada ao interesse público, uma vez que a manutenção das condições adequadas de uso e funcionamento dos bens é necessária para preservar o patrimônio público, evitar a deterioração dos ativos durante o período de permanência no pátio e viabilizar sua entrega em condições compatíveis com a finalidade para a qual foram destinados, contribuindo para maior eficiência e efetividade das ações institucionais da CODEVASF no Estado do Amapá.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva, mediante utilização de sistema informatizado e disponibilização de rede de oficinas e centros automotivos credenciados, abrangendo, conforme a necessidade, serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais, bem como transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram avaliadas alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade, incluindo a contratação individualizada dos serviços de manutenção, a contratação de empresa para execução direta das manutenções e a adoção de solução integrada de administração e gerenciamento por meio de sistema informatizado e rede credenciada.

A solução integrada foi considerada a mais adequada às necessidades da 11ª/SR por possibilitar a centralização da gestão das demandas, a utilização de rede de estabelecimentos especializados, o acompanhamento das solicitações e autorizações e o controle individualizado dos serviços, peças e despesas relacionados a cada bem, proporcionando maior padronização, rastreabilidade e capacidade de fiscalização.

Destaca-se que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela CODEVASF durante a vigência contratual, não havendo obrigação de realização de quantidade mínima de serviços nem de utilização integral do valor estimado da contratação. Dessa forma, cada intervenção dependerá da constatação da necessidade de manutenção, da elaboração e análise do respectivo orçamento e da prévia autorização da CODEVASF, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A execução sob demanda mostra-se especialmente adequada às características dos bens abrangidos pela contratação, considerando que permanecem em pátio e possuem destinação à doação, de modo que as necessidades de manutenção podem variar ao longo do período, conforme as condições individuais de cada

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

bem e o tempo de permanência até sua efetiva transferência aos beneficiários. Esse modelo permite que os recursos sejam empregados somente quando houver necessidade efetivamente caracterizada, evitando a contratação ou realização antecipada de serviços sem demanda comprovada.

A adoção desse modelo também se mostra compatível com a necessidade de preservação dos bens e de recuperação de suas condições de funcionamento e segurança, sem a necessidade de manutenção de estrutura própria ou de contratação fragmentada de diferentes serviços.

Dessa forma, considerando as alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar e as características específicas da necessidade da 11ª/SR, conclui-se que a contratação de solução integrada de administração e gerenciamento de despesas de manutenção, com execução sob demanda, por meio de sistema informatizado e rede credenciada, apresenta-se como a alternativa que melhor concilia eficiência operacional, flexibilidade, controle, rastreabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de obter parâmetros compatíveis com as condições de mercado para a contratação pretendida, observando-se a natureza específica do objeto, que compreende a administração e gestão, sob demanda, das despesas relacionadas à manutenção dos bens da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando necessários, bem como serviços de assistência mecânica e de guincho/socorro mecânico por meio de rede credenciada.

Considerando as características do objeto e a inexistência de histórico consolidado de despesas de manutenção dos bens abrangidos pela contratação, a pesquisa buscou referências externas capazes de subsidiar a formação de parâmetros para a estimativa de custos. Nesse contexto, foram realizadas consultas a contratações e referências de outros órgãos e entidades da Administração Pública que contemplam soluções de natureza semelhante, especialmente quanto à adoção de taxa de administração para gerenciamento de despesas de manutenção de veículos e equipamentos.

Foram analisadas 8 (oito) referências obtidas em pesquisas junto a órgãos e entidades públicas, sendo consideradas, para fins de composição do parâmetro de mercado, aquelas que apresentaram características compatíveis com a solução pretendida e informações suficientemente claras quanto à taxa de administração praticada.

Na seleção dos dados formadores do valor estimado, foram considerados, principalmente, os seguintes critérios:

I – compatibilidade do objeto, priorizando-se referências relacionadas à gestão e administração de despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;

II – similaridade da solução contratual, especialmente quanto à utilização de rede credenciada e à aplicação de taxa de administração sobre as despesas realizadas;

III – adequação da unidade e do parâmetro de comparação, de modo a permitir a utilização dos dados na metodologia de estimativa adotada;

IV – atualidade das referências, buscando-se dados capazes de refletir, de forma razoável, as condições contemporâneas de mercado; e

V – consistência e confiabilidade das informações, sendo desconsiderados dados que não apresentassem elementos suficientes para sua adequada interpretação ou comparação.

A partir das referências consideradas válidas e comparáveis, foi apurada a média das taxas de administração identificadas, cujo resultado foi de 1,17625%, adotando-se, para fins de estimativa, a taxa de 1,18%, mediante arredondamento para duas casas decimais.

Os dados e documentos utilizados na pesquisa encontram-se devidamente registrados e consolidados na Planilha de Pesquisa de Preços, integrante do Parecer de Custos, que apresenta as fontes consultadas, os parâmetros identificados e os respectivos valores considerados na formação da estimativa.

Ressalta-se que a pesquisa de preços foi utilizada como elemento de referência para a definição do parâmetro econômico da contratação, não se confundindo com a estimativa das despesas efetivas de manutenção, as quais serão realizadas sob demanda, conforme a necessidade de intervenção identificada nos bens e a efetiva execução dos serviços durante a vigência contratual.

Dessa forma, entende-se que o procedimento adotado proporciona parâmetro de preços suficientemente

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

representativo para subsidiar a estimativa do valor da contratação, considerando as particularidades do objeto e a disponibilidade de referências de mercado compatíveis com a solução pretendida.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento/serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento/serviços sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento/serviços que serão contratados.

Adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas

Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, observando-se as especificações, características e demais requisitos definidos para a contratação.

Em razão das características do objeto, a proposta deverá contemplar a solução de gerenciamento e administração, sob demanda, das despesas decorrentes da manutenção dos bens da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, abrangendo, conforme a necessidade identificada, a disponibilização de rede credenciada para execução dos serviços, fornecimento de peças, componentes e acessórios, serviços de manutenção e assistência mecânica, bem como serviços de guincho e socorro mecânico, quando necessários.

A aceitação das propostas observará, ainda, a compatibilidade dos valores ofertados com os parâmetros estabelecidos no edital, sendo vedada a apresentação de condições que impliquem alteração da metodologia de execução, dos critérios de remuneração ou das demais condições definidas pela Administração.

Considerando que a execução contratual ocorrerá sob demanda, não haverá obrigatoriedade de consumo ou execução de quantitativos previamente determinados, sendo os pagamentos realizados exclusivamente em razão dos serviços, peças, componentes, acessórios ou demais despesas efetivamente autorizados e executados no decorrer da vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Do valor máximo aceitável

Para fins de julgamento e aceitação das propostas, será adotado como valor máximo aceitável da contratação o valor estimado pela Administração, correspondente a R$ 83.228,97 (oitenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), conforme metodologia e memória de cálculo apresentadas no Parecer de Custos e documentos que integram o processo.

O valor estabelecido constitui limite máximo para as propostas, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a contratação por valor superior ao definido pela Administração. Dessa forma, eventual proposta que apresentar valor global superior ao limite máximo aceitável deverá ser desclassificada, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

A adoção de valor máximo aceitável decorre da necessidade de assegurar que a contratação permaneça

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

compatível com os parâmetros de preços previamente apurados pela Administração, funcionando o valor estimado, neste caso, como efetivo limite para a contratação, e não apenas como referência para aferição da aceitabilidade das propostas.

Ressalta-se que o valor máximo aceitável deverá permanecer inalterado durante o certame, não podendo ser elevado em decorrência da apresentação de propostas superiores ao limite estabelecido, em observância ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 7.213/2015 – TCU – 2ª Câmara.

Assim, serão admitidas à análise de julgamento somente as propostas que, além de atenderem aos requisitos técnicos e formais estabelecidos no edital, apresentarem valor igual ou inferior ao valor máximo aceitável definido pela Administração.

Da exigência de apresentação de capital social mínimo:

Será exigida, para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação de capital social mínimo, na forma e nos limites estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

A exigência decorre da natureza e das características da contratação, que envolve a administração e o gerenciamento, sob demanda, de despesas relacionadas à manutenção de veículos, máquinas, equipamentos e implementos pertencentes ao patrimônio da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, mediante disponibilização de rede credenciada e gerenciamento da execução de serviços, fornecimento de peças, componentes e acessórios, além de serviços de guincho e socorro mecânico, quando necessários.

Embora a contratação seja executada sob demanda, a solução pressupõe que a futura contratada disponha de estrutura econômico-financeira compatível com a responsabilidade assumida, especialmente para assegurar a adequada operacionalização da rede credenciada, o gerenciamento das demandas e o regular processamento das despesas decorrentes dos serviços e fornecimentos realizados no âmbito contratual.

A exigência mostra-se, portanto, pertinente e proporcional às características do objeto, constituindo mecanismo destinado a reduzir os riscos relacionados à incapacidade econômico-financeira da contratada de cumprir adequadamente as obrigações assumidas, sem representar requisito de habilitação desvinculado das necessidades da contratação.

O percentual e a forma de apuração do capital social mínimo exigido observarão os limites previstos na legislação aplicável e na regulamentação interna da CODEVASF, considerando-se o valor estimado correspondente ao item objeto da contratação, não sendo utilizado, para esse fim, parâmetro superior ao permitido pela legislação.

Ressalta-se que a exigência de capital social mínimo constitui faculdade da Administração para fins de qualificação econômico-financeira, conforme reconhecido pela Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União, tendo sua adoção, no presente caso, sido motivada pelas características e pelos riscos inerentes à solução contratada.

Dessa forma, a exigência prevista no Termo de Referência encontra-se devidamente justificada e deverá ser observada pelas licitantes como requisito de qualificação econômico-financeira, nos termos estabelecidos no edital e respectivos anexos.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP:

A presente contratação será realizada sem exclusividade e sem reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), permitindo-se a participação de empresas de qualquer porte que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A contratação foi estruturada em item único, tendo em vista que o objeto constitui uma solução integrada de gerenciamento e administração, sob demanda, das despesas relacionadas à manutenção dos bens da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF. A solução compreende, de forma articulada, o gerenciamento das demandas, a disponibilização de rede credenciada, a execução de serviços de manutenção, o fornecimento de peças, componentes e acessórios e, quando necessário, a prestação de serviços de guincho e socorro mecânico.

A divisão do objeto ou a criação de cota reservada para ME/EPP não se mostra adequada às características da contratação, uma vez que poderia fragmentar uma solução que foi concebida para funcionar de maneira integrada, dificultando o gerenciamento contratual, a padronização dos procedimentos, o controle das despesas e a responsabilização pela execução dos serviços.

Ademais, a adoção de cota reservada não se mostra necessária para assegurar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que não haverá restrição à participação dessas empresas no certame.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

As ME/EPP que demonstrarem capacidade para atender integralmente às condições técnicas, operacionais, econômico-financeiras e demais requisitos estabelecidos no edital poderão participar da disputa em igualdade de condições com as demais licitantes, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legalmente previstos quando cabíveis.

A opção pela não reserva de cota também considera que o objeto não consiste na aquisição de bens ou na contratação de serviços autônomos e facilmente fracionáveis, mas na disponibilização de uma solução integrada de gerenciamento de manutenção, cuja execução demanda coordenação entre diferentes componentes e fornecedores integrantes da rede credenciada.

Nesse contexto, a reserva de cota poderia resultar em redução do universo de potenciais participantes aptos a executar integralmente o objeto, com possível impacto sobre a competitividade do certame e sobre a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Tal circunstância se mostra especialmente relevante diante da necessidade de contratação de empresa com capacidade operacional suficiente para gerenciar, de forma centralizada, as demandas de manutenção dos diversos tipos de bens abrangidos pela contratação.

Assim, considerando a natureza integrada do objeto, sua execução sob demanda, a necessidade de gerenciamento centralizado e a possibilidade de participação de empresas de qualquer porte, entende-se que a não adoção de exclusividade ou de cota reservada para ME/EPP é medida adequada e proporcional ao caso concreto, por não restringir a participação dessas empresas e, simultaneamente, preservar a competitividade e a eficiência da solução pretendida.

Dessa forma, fica justificada a realização do certame sem reserva de cota exclusiva para ME/EPP, sem prejuízo da observância dos demais tratamentos favorecidos previstos na legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

Permisão para participação de consórcios:

Não. A participação em consórcio não se mostra necessária ou conveniente para a execução do objeto, considerando que os serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva, mediante sistema informatizado e rede de oficinas e centros automotivos credenciados, podem ser executados integralmente por empresa especializada, não sendo identificada a necessidade de reunião de empresas para complementação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras.

A solução foi estruturada de forma a concentrar em uma única contratada a gestão das demandas, a disponibilização e administração da rede credenciada, o processamento das solicitações e autorizações, o controle das despesas e a disponibilização dos serviços necessários, assegurando maior integração, padronização, rastreabilidade e responsabilização pela execução contratual. Dessa forma, a admissão de consórcios não se apresenta como medida necessária para assegurar a adequada execução do objeto, podendo, ainda, introduzir maior complexidade na gestão e fiscalização contratual.

Permissão para participação de sociedades cooperativas:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017. A vedação fundamenta-se, portanto, na incompatibilidade entre a estrutura e o regime de funcionamento das sociedades cooperativas e as características específicas da solução pretendida, e não em mera restrição à participação dessas entidades.

Permissão para subcontratação:

Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de manutenção da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, pelo gerenciamento da rede credenciada, pelo funcionamento do sistema informatizado, pelo controle e pela rastreabilidade das despesas e pela adequada prestação dos serviços demandados pela CODEVASF.

A vedação busca assegurar a centralização da gestão e do controle contratual, evitando a fragmentação das responsabilidades e eventuais prejuízos à fiscalização, à rastreabilidade dos serviços e à apuração de responsabilidades. Ressalta-se que a execução dos serviços de manutenção por oficinas e centros automotivos integrantes da rede credenciada constitui característica própria da solução contratada e não implica subcontratação do objeto pela CODEVASF, permanecendo a contratada integralmente responsável pela gestão e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Garantia de execução (caução):

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Sim. Será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e de resguardar a Administração diante de eventuais inadimplementos durante a execução do objeto.

A contratação envolve a administração e o gerenciamento de despesas de manutenção, a disponibilização e gestão de rede de oficinas e centros automotivos credenciados, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, bem como serviços de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico. Tais atividades demandam adequada coordenação, continuidade operacional, controle e rastreabilidade, de modo que eventual descumprimento das obrigações contratuais poderá comprometer o atendimento das demandas da CODEVASF e a recuperação das condições de uso e funcionalidade dos bens destinados à doação.

Nesse contexto, a exigência de garantia de execução constitui mecanismo adicional de proteção da Administração, contribuindo para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a reparação de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento, sem afastar os demais mecanismos de fiscalização, controle, medição e aplicação de sanções previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Garantia do objeto:

Será exigida garantia sobre as peças, componentes e acessórios substituídos ou fornecidos no âmbito da execução contratual, bem como sobre os serviços de manutenção realizados, observados os prazos estabelecidos nas Especificações Técnicas – Anexo II do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal aplicável e das garantias oferecidas pelos respectivos fabricantes.

A exigência justifica-se pela natureza do objeto, uma vez que a contratação compreende a realização, sob demanda, de serviços de manutenção nos veículos, máquinas, equipamentos e implementos da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, podendo envolver a substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao adequado restabelecimento das condições de funcionamento dos bens.

A garantia tem por finalidade assegurar que os materiais fornecidos e os serviços executados apresentem condições adequadas de qualidade, funcionamento e desempenho, possibilitando à Administração exigir, sem ônus adicional, a correção de eventual defeito ou falha decorrente da peça fornecida ou do serviço realizado durante o respectivo período de garantia.

As peças, componentes e acessórios empregados na manutenção deverão observar, no mínimo, a garantia legal e a garantia adicional eventualmente concedida pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo, quando mais benéfico à Administração, o prazo de garantia mais vantajoso, conforme estabelecido nas Especificações Técnicas.

Durante o período de garantia, constatado defeito, vício ou falha atribuível à peça, componente, acessório ou serviço executado, a contratada deverá providenciar sua correção, substituição ou reparo, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a CODEVASF, desde que o problema esteja relacionado ao fornecimento ou à execução realizada no âmbito da contratação.

A exigência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou inadequações dos serviços e materiais fornecidos, permanecendo aplicáveis, no que couber, as disposições da legislação vigente, das Especificações Técnicas, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e das garantias oferecidas pelos fabricantes.

Da exigência de patrimônio líquido mínimo:

Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerando a necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes da execução do objeto.

A exigência mostra-se pertinente diante das características da contratação, que envolve a administração e o gerenciamento de despesas de manutenção automotiva, a disponibilização e gestão de rede de oficinas e centros automotivos credenciados, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, além de serviços de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico. A execução dessas atividades demanda capacidade financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da operação e assegurar a continuidade e o adequado atendimento das demandas da CODEVASF.

A adoção do patrimônio líquido, em detrimento do capital social, mostra-se mais adequada por constituir indicador relacionado à situação patrimonial efetiva da empresa, permitindo aferir, de forma mais compatível com a finalidade da exigência, a existência de recursos próprios suficientes para fazer frente às obrigações decorrentes

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

da contratação.

O percentual de 10% (dez por cento) encontra-se dentro do limite admitido para a exigência de patrimônio líquido mínimo e, considerando o valor estimado da contratação, corresponde a R$ 8.322,90, não se configurando, em princípio, como exigência desproporcional ou excessivamente restritiva à competitividade do certame.

A exigência será realizada de forma não cumulativa com a exigência de capital social mínimo, em observância à orientação constante da Súmula TCU nº 275.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o gerenciamento e a administração, sob demanda, das despesas relacionadas à manutenção dos bens móveis pertencentes à 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, mediante utilização de sistema informatizado e disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos especializados.

1.2. A solução deverá possibilitar o gerenciamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como a prestação de serviços de guincho, remoção e socorro mecânico, quando necessários, por meio da rede credenciada.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda, não havendo garantia de consumo mínimo, quantidade mínima de intervenções ou obrigatoriedade de utilização integral dos valores estimados pela CODEVASF.

1.4. Cada intervenção dependerá da identificação da necessidade, da avaliação correspondente, da apresentação de proposta ou orçamento e da prévia autorização da CODEVASF, observados os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Termo de Referência.

1.5. Caberá à contratada realizar o gerenciamento integrado da solução, compreendendo a administração da rede credenciada, a disponibilização e manutenção do sistema informatizado, o processamento das solicitações, o acompanhamento das intervenções e o controle das despesas decorrentes dos serviços efetivamente autorizados e executados.

2. DOS BENS ABRANGIDOS

2.1. A solução abrangerá os bens móveis pertencentes à 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, especialmente veículos, máquinas, equipamentos e implementos, incluindo, entre outros:

a) caminhonetes;

b) vans;

c) caminhões;

d) tratores;

e) máquinas e equipamentos de linha amarela;

f) implementos agrícolas; e

g) outros bens móveis que venham a integrar o patrimônio da 11ª/SR e que sejam compatíveis com o objeto da contratação.

2.2. A relação inicial dos bens abrangidos pela contratação será disponibilizada pela CODEVASF e poderá ser atualizada durante a vigência contratual, conforme alterações patrimoniais, doações, incorporações ou demais movimentações dos bens.

2.3. A inclusão de determinado bem na relação abrangida pela solução não implica, por si só, a existência de necessidade de manutenção ou a obrigatoriedade de realização de qualquer intervenção, ficando sua execução condicionada à efetiva necessidade e à prévia autorização da CODEVASF.

3. DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO

3.1. A contratada deverá disponibilizar solução informatizada destinada ao gerenciamento das solicitações, orçamentos, autorizações, execução, acompanhamento e controle das despesas relacionadas às intervenções realizadas nos bens abrangidos pela contratação.

3.2. O sistema deverá permitir, no mínimo:

a) cadastro e identificação dos bens;

b) registro das solicitações de manutenção;

c) abertura e acompanhamento das ordens de serviço;

d) identificação dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

e) registro e acompanhamento das avaliações e propostas ou orçamentos;

f) discriminação dos serviços, peças, componentes e acessórios necessários;

g) registro das autorizações concedidas pela CODEVASF;

h) acompanhamento do status das intervenções;

i) registro dos valores estimados e efetivamente executados;

j) manutenção do histórico das intervenções realizadas; e

k) emissão de relatórios gerenciais e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

3.3. As informações registradas no sistema deverão permanecer disponíveis para consulta pela CODEVASF durante toda a vigência contratual, de forma a possibilitar o acompanhamento individualizado de cada intervenção e a conferência das despesas realizadas.

4. DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO, ORÇAMENTO E AUTORIZAÇÃO

4.1. A identificação da necessidade de manutenção poderá ocorrer por iniciativa da CODEVASF, mediante inspeção, avaliação técnica ou constatação de necessidade de reparo, ou a partir de diagnóstico realizado por estabelecimento integrante da rede credenciada.

4.2. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá, por meio da solução de gerenciamento, providenciar a avaliação e o orçamento da intervenção junto a estabelecimento integrante de sua rede credenciada, podendo o serviço ser realizado no próprio local onde o bem estiver disponível ou, quando tecnicamente necessário, mediante sua movimentação para estabelecimento apto à execução do serviço, observadas as características da intervenção e as condições de segurança para o deslocamento.

4.3. Quando a natureza do serviço permitir sua execução no local onde o bem se encontra, a contratada deverá providenciar o atendimento por estabelecimento ou profissional integrante de sua rede credenciada, sem necessidade de remoção do bem.

4.4. Quando for necessária a movimentação do bem para estabelecimento da rede credenciada, a proposta ou orçamento apresentado pela contratada deverá contemplar, quando aplicável, os custos relacionados à remoção, transporte, guincho ou deslocamento do bem, de forma discriminada, para apreciação e prévia autorização da CODEVASF.

4.5. A contratada deverá disponibilizar à CODEVASF a proposta ou orçamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação ou da conclusão do diagnóstico, conforme o caso.

4.6. A proposta ou orçamento deverá conter, no mínimo:

a) identificação do bem;

b) descrição detalhada dos serviços necessários;

c) relação das peças, componentes e acessórios necessários;

d) quantitativos;

e) valores unitários;

f) valor da mão de obra;

g) quando aplicável, custos de guincho, remoção, transporte ou deslocamento do bem;

h) prazo estimado para execução; e

i) valor total estimado da intervenção.

4.7. A execução dos serviços ficará condicionada à prévia aprovação da proposta ou orçamento pela CODEVASF, mediante comunicação à fiscalização do contrato e observância dos procedimentos internos de autorização.

4.8. A movimentação do bem para estabelecimento da rede credenciada, quando necessária, somente poderá ocorrer após a autorização da CODEVASF, salvo situações emergenciais em que a remoção imediata seja indispensável à preservação do bem ou à segurança de pessoas, hipótese em que a fiscalização deverá ser comunicada imediatamente.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

4.9. Após a aprovação da proposta ou orçamento pela CODEVASF, a contratada deverá providenciar o atendimento e o início da execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ressalvadas situações devidamente justificadas e previamente comunicadas à fiscalização.

4.10. A contratada deverá comunicar à fiscalização da CODEVASF a disponibilidade do estabelecimento credenciado para atendimento, bem como quaisquer circunstâncias que possam interferir no prazo previsto para início ou conclusão da intervenção.

4.11. Serviços adicionais ou substituições de peças, componentes e acessórios não previstos na proposta ou orçamento aprovado somente poderão ser realizados mediante prévia comunicação e nova autorização da CODEVASF.

4.12. Ao término da intervenção, o estabelecimento credenciado deverá registrar no sistema as informações relativas aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente utilizadas, para fins de conferência, aceite e posterior faturamento.

5. DA REDE CREDENCIADA

5.1. A contratada deverá disponibilizar e manter rede credenciada de estabelecimentos aptos à execução dos serviços de manutenção e demais serviços previstos nesta contratação, observadas as necessidades da CODEVASF e as características dos bens abrangidos.

5.2. A rede credenciada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços demandados, incluindo, conforme a necessidade, estabelecimentos especializados em veículos leves e pesados, máquinas, tratores, equipamentos de linha amarela e implementos.

5.3. A contratada deverá assegurar que os estabelecimentos integrantes da rede credenciada disponham de estrutura, equipamentos, ferramentas e mão de obra compatíveis com a execução dos serviços para os quais estejam credenciados.

5.4. A inclusão, substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada deverá ser gerenciada pela contratada, de forma a assegurar a continuidade da solução e o atendimento às demandas da CODEVASF.

5.5. A utilização de estabelecimento integrante da rede credenciada não exime a contratada de sua responsabilidade pela adequada administração e gerenciamento da solução contratada.

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1. Os serviços de manutenção poderão compreender, conforme a necessidade identificada em cada intervenção, atividades de natureza preventiva ou corretiva, incluindo serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, de funilaria, pintura, borracharia, lubrificação e demais serviços tecnicamente necessários ao adequado funcionamento e conservação dos bens.

6.2. A execução deverá observar as especificações técnicas aplicáveis a cada tipo de bem, as recomendações dos respectivos fabricantes, quando pertinentes, e as boas práticas de manutenção.

6.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados e em estabelecimento ou local compatível com a natureza da intervenção.

6.4. Quando tecnicamente viável e adequado à natureza do serviço, a manutenção poderá ser realizada no próprio local onde o bem estiver disponível, evitando-se movimentações desnecessárias.

6.5. A execução de qualquer serviço estará condicionada à prévia autorização da CODEVASF, nos termos deste Anexo e do Termo de Referência.

7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

7.1. Quando necessários à execução da manutenção, poderão ser fornecidos peças, componentes, acessórios, materiais e demais itens compatíveis com o bem objeto da intervenção.

7.2. Os itens a serem utilizados deverão ser compatíveis com as especificações técnicas do respectivo bem e adequados à finalidade a que se destinam.

7.3. A necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios deverá ser devidamente identificada na proposta ou orçamento, com indicação do item, quantidade e respectivo valor.

7.4. A substituição de peças, componentes ou acessórios não previstos na proposta ou orçamento inicialmente aprovado dependerá de prévia comunicação e autorização da CODEVASF, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas e comunicadas à fiscalização.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

7.5. As peças, componentes e acessórios efetivamente utilizados deverão ser registrados no sistema de gerenciamento, de modo a permitir a conferência entre o que foi autorizado e o que foi efetivamente aplicado na intervenção.

8. DOS SERVIÇOS DE GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO

8.1. A solução deverá contemplar, quando necessários, serviços de guincho, remoção, transporte e socorro mecânico dos bens abrangidos pela contratação.

8.2. A necessidade desses serviços deverá ser identificada e discriminada na proposta ou orçamento, sempre que possível, com indicação dos respectivos custos.

8.3. Quando a remoção ou transporte do bem for necessária para a realização da manutenção, os respectivos custos deverão integrar a proposta ou orçamento submetido à CODEVASF para autorização.

8.4. Em situações emergenciais, nas quais a remoção imediata seja necessária para preservar o bem ou garantir a segurança de pessoas, a contratada poderá acionar o serviço necessário, devendo comunicar imediatamente a fiscalização da CODEVASF e apresentar posteriormente as informações e justificativas pertinentes.

9. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A CODEVASF acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando a conformidade das intervenções realizadas com as solicitações e autorizações emitidas.

9.2. A fiscalização poderá solicitar informações, documentos, registros e relatórios necessários à verificação dos serviços executados, dos materiais utilizados e dos valores cobrados.

9.3. A contratada deverá manter atualizados no sistema todos os registros relacionados às intervenções, desde a solicitação inicial até a conclusão do serviço.

9.4. As informações disponibilizadas deverão permitir a rastreabilidade de cada intervenção, contemplando, no mínimo, o bem atendido, a solicitação, o estabelecimento responsável, a proposta ou orçamento, a autorização, os serviços executados, as peças utilizadas e os valores correspondentes.

9.5. A CODEVASF poderá rejeitar serviços ou itens que não estejam em conformidade com o que foi autorizado ou que apresentem inconsistências em relação à execução efetivamente realizada.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A contratada será responsável pelo adequado gerenciamento da solução, pela disponibilização e funcionamento do sistema informatizado e pela administração da rede credenciada.

10.2. Compete à contratada assegurar que os estabelecimentos integrantes da rede credenciada estejam aptos a prestar os serviços para os quais foram credenciados.

10.3. A contratada deverá acompanhar as solicitações e intervenções realizadas, adotando as providências necessárias para o cumprimento dos prazos estabelecidos e comunicando à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução.

10.4. A contratada deverá assegurar a integridade e a confiabilidade das informações registradas no sistema, mantendo histórico das intervenções realizadas e dos respectivos valores.

10.5. A atuação da rede credenciada não afasta a responsabilidade da contratada perante a CODEVASF quanto ao adequado gerenciamento e funcionamento da solução contratada.

11. DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA E DA AUSÊNCIA DE CONSUMO MÍNIMO

11.1. A contratação será executada integralmente sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela CODEVASF e mediante prévia autorização da fiscalização.

11.2. Não haverá garantia de quantidade mínima de serviços, intervenções, fornecimento de peças, utilização da rede credenciada ou consumo mínimo durante a vigência contratual.

11.3. A simples disponibilização da solução, a inclusão dos bens no sistema ou a manutenção da rede credenciada não gerará direito à remuneração por serviços não solicitados, não autorizados ou não efetivamente executados.

11.4. O pagamento ficará vinculado aos serviços e materiais efetivamente executados e fornecidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e os procedimentos de fiscalização e atesto.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

11.5. A estimativa quantitativa e financeira constante dos documentos da contratação possui caráter referencial para fins de planejamento e definição do valor estimado, não constituindo obrigação de consumo pela CODEVASF.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ANEXO III

Planilhas de Quantidades e Preços Orçados
(anexadas ao processo administrativo)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ANEXO IV

Estudo Técnico Preliminar
(anexado ao processo administrativo)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ANEXO V

Matriz de Risco
(anexada ao processo administrativo)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ANEXO VI

Relação dos Bens, Equipamentos e Quantitativos
(anexado ao processo administrativo)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Valor Total dos Bens	Quantidade de Itens	Quantidade de Intervenções	Incidência de necessidade de intervenções (%)	% mediana de valor da 1ª Manutenção	Valor Estimado para Manutenção	Taxa de Administração de Referência	Valor da Taxa de Administração	Valor Global Estimado da Contratação
R$ 25.030.781,34	98	34	34,69	0,9472	R$ 82.258,32	1,18%	R$ 970,65	**R$ 83.228,97**

*Estimativa das despesas de manutenção = (Valor total dos bens × percentual de bens com necessidade de intervenção × percentual mediano do custo de manutenção) + (percentual da taxa de administração x valor estimado para manutenção).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

GRUPOS	Tipo do Bem	Marca/Modelo	Ano	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Contrato	Data de Recebimento	Dias no pátio	Situação Atual	Problemas Identificados	Quantidade Afetada	Realizou Manutenção?
Veículos	Vans	RENAULT/MASTER JI MBUS	2026	25	R$ 322.800,00	R$ 8.070.000,00	0.0252.00/2024 0.0202.00/2005	13/05/2026	106	Aguardando Doação	Bateria descarregada Pequenas avarias	7	Sim
	Caminhonetes	FORD RANGER	2026	1	R$ 208.399,00	R$ 208.399,00	0.0797/2023	24/01/2025	580	Aguardando Doação	Nenhum	0	Não
Caminhões	Frigorífico 3/4	IVECO/TECTOR 9-190	2026	3	R$ 452.725,00	R$ 1.358.175,00	0.0059.00/2025 0.0178.00/2025	15/05/2026	104	Aguardando Doação	Bateria descarregada	3	Sim
	Basculante Toco	IVECO/TECTOR 15-210	2026	2	R$ 465.000,00	R$ 930.000,00	0.057.00/2025	19/05/2026	100	Aguardando Doação	Bateria descarregada	2	Sim
	Basculante Trucado	IVECO/TECTOR 24-280	2026	5	R$ 537.000,00	R$ 2.685.000,00	0.0107.00/2025 0.0176.00/2025	24/03/2026	156	Aguardando Doação	Bateria descarregada	2	Sim
	Pipa 12.000 L	IVECO/TECTOR 24-280	2026	1	R$ 624.399,24	R$ 624.399,24	0.0179.00/2025	14/04/2026	135	Aguardando Doação	Nenhum	0	Não
	Bongo VLC	KIA UK2500	2024	1	R$ 247.990,00	R$ 247.990,00	0.0138/2023	16/08/2023	1107	Daguardando Retirada	Nenhum	0	Não
	Trucado Carroceria Aberta	IVECO/TECTOR 24-280	2026	3	R$ 513.320,50	R$ 1.539.961,50	0.060.00/2025 0.0174.00/2025	24/03/2026	156	Aguardando Doação	Bateria descarregada Troca de óleo	1	Sim
Máquina Pesada	Retroescavadeira	EX-R388	2026	4	R$ 324.000,00	R$ 1.296.000,00	11.0043.00/2026	A receber	NA	Aguardando Doação	Nenhum	0	Não
	Escavadeira Hidráulica	FR215E2 - CBMAQ	2025	2	R$ 690.000,00	R$ 1.380.000,00	0.0063.00/2025	28/01/2026	211	Aguardando Doação	Nenhum	0	Não
		XE220BR - XCMG	2026	2	R$ 651.725,00	R$ 1.303.450,00	0.0235.00/2025	01/07/2026	57	Aguardando Doação	Nenhum	0	Não
	Pá Carregadeira	FL936H - CBMAQ	2026	1	R$ 354.049,84	R$ 354.049,84	0.0236.00/2025	20/05/2026	99	Aguardando Doação	Nenhum	0	Não
		LW300KF - XCMG	2026	1	R$ 338.450,00	R$ 338.450,00	11.0002.00/2026	20/05/2026	99	Aguardando Doação	Nenhum	0	Não
	Rolo Compactador	UN08YF	2025	1	R$ 439.500,00	R$ 439.500,00	0.0075.00/2025	05/01/2026	234	Aguardando Doação	Nenhum	0	Não
	Motoniveladora	GR1803BR	2025	1	R$ 731.325,00	R$ 731.325,00	0.1021/2023	15/07/2026	43	Aguardando Doação	Dozer amassada	1	Sim
Trator/Implementos	Trator Agrícola 90 cv	PREET 9049 4WD	2025	18	R$ 135.932,32	R$ 2.446.781,76	0.0076.00/2025 0.0177.00/2025 11.0006.00/2026	09/12/2025	261	Aguardando Doação	Bateria descarregada Troca de óleo	10	Sim
	Trator Compacto 24 cv	LOVOL TE254	2026	14	R$ 55.100,00	R$ 771.400,00	0.0193.00/2025	22/05/2026	97	Aguardando Doação	Nenhum	0	Não
	Microtrator	MAMUTTH	2024	9	R$ 23.500,00	R$ 211.500,00	0.0188/2024	11/09/2024	715	Aguardando Doação	Bateria descarregada Pneu descalibrado	5	Sim
	Carreta Agrícola	MFMD-D6T	2024	3	R$ 21.500,00	R$ 64.500,00	0.0744/2023	13/01/2025	591	Aguardando Doação	Pneu descalibrado Pequenas avarias	3	Sim
	Grade Aradora	GAC245	2025	0	R$ 24.000,00	R$ 0,00	0.0064.00/2025	NA	NA	Doação Finalizada	Nenhum	0	Não
	Grade Niveladora	GNC195	2025	1	R$ 29.900,00	R$ 29.900,00	0.0068.00/2025	20/11/2025	280	Aguardando Doação	Nenhum	0	Não

DATA BASE	27/08/2026

Quantidade de Itens	98
Valor dos Bens	R$ 25.030.781,34
Quanditade de Intervenções	34

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

GRUPO	Tipo do Bem	Valor do Bem	Valor 1ª Manutenção	% sobre valor do bem	Serviços/peças inclusos
Caminhonete	Caminhonete	R$ 208.399,00	R$ 1.782,00	0,86	Revisão e Peças (filtros, bicos)
Caminhões	Basculante Toco	R$ 465.000,00	R$ 5.035,77	1,08	Revisão e Peças (filtros, bicos)
	Basculante Trucado	R$ 537.000,00	R$ 5.035,77	0,94	Revisão e Peças (filtros, bicos)
	Frigorífico 3/4	R$ 452.725,00	R$ 4.482,69	0,99	Revisão e Peças (filtros, bicos)
	Bongo	R$ 247.990,00	R$ 2.372,49	0,96	Revisão e Peças (filtros, bicos)
Máquina Pesada	Escavadeira Hidráulica	R$ 690.000,00	R$ 2.500,00	0,36	Revisão e Troca de Óleo
	Rolo Compactador	R$ 439.500,00	R$ 6.688,89	1,52	Revisão e Peças (filtros, bicos)
Tratores/Implementos	Trator Agrícola	R$ 135.932,32	R$ 1.155,00	0,85	Revisão e Peças (filtros, bicos)

	Geral	Sem Maior e Menor
Média %	0,94	0,9454
Mediana %	0,95	0,9472
Desvio Padrão	0,112662251	0,035790502

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ÓRGÃO	ID Contratação PNCP	Taxa de Administração
MINISTÉRIO DA FAZENDA	00394460000141-1-000539/2026	0,00%
CISALP	02319394000170-1-000058/2026	2,25%
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	26474056000171-1-000079/2025	3,00%
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO	44951515000142-1-000435/2024	0,00%
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	26989715000102-1-001041/2026	0,00%
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	26989715000102-1-001015/2026	2,00%
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS	00489828000155-1-000390/2026	0,00%
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE	04034450000156-1-000049/2026	2,16%
	Média % de taxa de administração	**1,18%**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 9.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO:	59513.000013/2026-99
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos, as máquinas pesadas e outros que porventura forem adquiridos para doação, no âmbito da 11ª/SR da Codevasf, no estado de Amapá.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva, com disponibilização de sistema informatizado e rede credenciada de oficinas e centros automotivos, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, bem como serviços de socorro mecânico e guinchamento.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	11ª Superintendência Regional - 11ª/SR
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	11ª/GRR/UES
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	11ª/GRR/UES

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC002	Gestão contratual	Descontinuidade da prestação dos serviços	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Atraso no atendimento das necessidades de manutenção, podendo postergar a preparação e a transferência dos bens aos beneficiários.	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC003	Gestão contratual	Rede credenciada insuficiente para atendimento dos bens	Poderá ocorrer contingenciamento das operações	Dificuldade ou demora na execução de serviços em veículos, máquinas e equipamentos de diferentes categorias e portes.	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC004	Gestão contratual	Demora no atendimento das solicitações de manutenção	Poderá ocorrer contingenciamento das operações	Prolongamento do período de permanência dos bens nos pátios e atraso na sua preparação para transferência.	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC005	Gestão contratual	Execução de serviços ou fornecimento de peças sem autorização	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Realização de despesas não autorizadas e comprometimento do controle dos recursos públicos. Perda de garantias e comprometimento dos veículos	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC006	Gestão contratual	Falhas ou indisponibilidade do sistema informatizado	Poderá ocorrer ineficiência nas atividades operacionais	Dificuldade de registrar, acompanhar e controlar as solicitações, serviços e despesas de manutenção.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC007	Gestão contratual	Utilização de peças ou componentes inadequados ou de qualidade insuficiente	Poderá ocorrer depreciação/deterioração/roubo/furto de bens	Redução da confiabilidade e da segurança dos bens, podendo ocasionar novas falhas e necessidade de intervenções adicionais.	Contratada	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC008	Gestão contratual	Destinação inadequada de resíduos provenientes dos serviços	Poderá ocorrer comprometimento da imagem institucional	Possíveis impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de óleos, filtros, baterias, pneus e outros resíduos.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC009	Gestão contratual	Falhas no controle e na rastreabilidade dos serviços realizados	Poderá ocorrer inconsistência na análise de dados e informações	Dificuldade de acompanhar o histórico de manutenção e de verificar as despesas realizadas em cada bem	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC010	Gestão contratual	Atrasos nos pagamentos das notas fiscais de serviços realizados.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Dificuldade na solicitação de novos serviços de reparos.	Contratante	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
	BRUNO ASSUNÇÃO CÂMARA	**Lotação:**	11ª/GRR/UES

ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
	PEDRO HENRIQUE SANTOS NEVES	**Lotação:**	11ª/GRR/UES
		Lotação:	
		Lotação:	
		Lotação:	
		Lotação:	

LOCAL/DATA:	**MACAPÁ, AMAPÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2026**

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS, QUANDO NECESSÁRIO, TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHAMENTO E SOCORRO MECÂNICO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E OUTROS BENS DE NATUREZA AUTOMOTIVA OU MECANIZADA DESTINADOS À DOAÇÃO, NO ÂMBITO DA 11ª/SR DA CODEVASF, NO ESTADO DE AMAPÁ.

MACAPÁ - 2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

SUMÁRIO

1. ORIGEM/ÁREA REQUISITANTE....3
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO....3
3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO....3
3.1. Histórico e contextualização institucional....3
3.2. Descrição da necessidade da contratação....4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO....6
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS....8
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO....9
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO....10
8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO....11
8.1. Metodologia estimativa das despesas de manutenção....13
8.2. Estimativa da Taxa de Administração....15
8.3. Valor global estimado da contratação....16
8.4. Contratações correlatas feitas pela administração pública....17
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO....19
10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES....20
11. RESULTADOS PRETENDIDOS....20
12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO....21
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS....21
14. ANÁLISE DE RISCOS....22
15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO....24
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS....26

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

NÚMERO: 02/2026 – 11ª/GRR/UES

DATA: 27/08/2026

1. ORIGEM/ÁREA REQUISITANTE

11ª/GRR/UES

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO

59513.000013/2026-99-e

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Histórico e contextualização institucional

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, cuja atuação está voltada à promoção do desenvolvimento regional, econômico e social, especialmente por meio da execução de ações de infraestrutura, apoio à produção, revitalização de bacias hidrográficas, fortalecimento dos arranjos produtivos locais e melhoria das condições de vida da população. A Companhia atua em 15 estados e no Distrito Federal, abrangendo 2.688 municípios e uma área de 3.141.149,27 km², correspondente a aproximadamente 36,91% do território nacional (CODEVASF, 2026).

Por meio da Lei nº 14.053, de 8 de setembro de 2020, a área de atuação da CODEVASF foi ampliada para o Estado do Amapá, passando a Companhia a atuar nos 16 municípios amapaenses, sob a jurisdição da 11ª Superintendência Regional, sediada em Macapá. A área de atuação da 11ª Superintendência Regional compreende aproximadamente 142.470,8 km², abrangendo todo o território estadual e contemplando a Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, bem como as demais bacias hidrográficas e regiões litorâneas do Estado do Amapá.

A Bacia Hidrográfica do Rio Araguari está localizada na região central do Estado do Amapá, na Região Norte do Brasil. A bacia possui área total de aproximadamente 36.781,39 km² e abrange 13 municípios, nos quais está distribuída uma população estimada em 716.806 habitantes, conforme dados da CODEVASF e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2022). Sua inclusão na área de atuação da Companhia reforça a abrangência territorial das ações desenvolvidas pela 11ª Superintendência Regional no Estado do Amapá.

Desde o início de sua atuação no estado, a CODEVASF vem desenvolvendo ações direcionadas à promoção do desenvolvimento social e econômico da população, com especial atenção ao fortalecimento das atividades produtivas, à melhoria da infraestrutura e ao apoio aos municípios e demais beneficiários. Nesse contexto, destacam-se as ações de transferência de bens e equipamentos, realizadas por meio de processos de doação, destinadas ao fortalecimento da

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

capacidade operacional dos entes beneficiários, ao apoio aos pequenos produtores e ao incremento dos arranjos produtivos locais.

As ações de doação constituem importante instrumento de atuação da 11ª Superintendência Regional, uma vez que possibilitam a disponibilização de veículos, máquinas, equipamentos e implementos aos municípios e demais beneficiários, contribuindo para a ampliação de sua capacidade de execução de atividades de interesse público e para o fortalecimento das atividades econômicas e produtivas locais. Como consequência dessa atuação, a 11ª/SR mantém em seus pátios diversos bens destinados à futura transferência, os quais permanecem armazenados durante o período necessário à instrução e conclusão dos respectivos processos administrativos de doação.

Nesse contexto, considerando que os procedimentos necessários à formalização das doações podem demandar período significativo, torna-se necessária a adoção de medidas destinadas à adequada conservação e manutenção dos bens durante sua permanência nos pátios da 11ª/SR. A manutenção das condições de funcionamento desses veículos, máquinas, equipamentos e implementos é fundamental para preservar o patrimônio público e assegurar que, no momento de sua efetiva transferência, os bens estejam em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização pelos respectivos beneficiários.

3.2. Descrição da necessidade da contratação

A 11ª Superintendência Regional da CODEVASF possui, em seus pátios, diversos veículos, máquinas, equipamentos e implementos destinados à doação a municípios e demais beneficiários, incluindo vans, caminhonetes, caminhões, máquinas da linha amarela, tratores e implementos agrícolas, entre outros bens de natureza automotiva ou mecanizada. Esses bens são adquiridos ou incorporados ao patrimônio da Companhia com a finalidade de serem posteriormente transferidos aos beneficiários, constituindo importantes instrumentos para o fortalecimento da infraestrutura municipal, das atividades produtivas e dos serviços de interesse público.

Entre o recebimento dos bens e sua efetiva transferência aos beneficiários, os equipamentos permanecem armazenados nos pátios da 11ª/SR durante o período necessário à instrução, análise, formalização e conclusão dos processos administrativos de doação. Considerando a quantidade de bens e a diversidade de suas características, esse período pode ser significativo, fazendo com que veículos, máquinas e equipamentos permaneçam imobilizados por intervalos prolongados.

A permanência prolongada dos bens em condição de imobilização pode ocasionar ou contribuir para o surgimento de falhas e necessidades de manutenção, mesmo quando os equipamentos se encontram adequadamente acondicionados. Entre as ocorrências possíveis, destacam-se descarga ou perda de capacidade das baterias, falhas nos sistemas elétricos, necessidade de lubrificação, deterioração ou ressecamento de componentes, perda de fluidos,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

problemas em pneus, falhas mecânicas e outras intervenções decorrentes do tempo de inatividade ou identificadas durante as inspeções e avaliações realizadas previamente à transferência.

Além disso, durante a preparação dos bens para entrega aos beneficiários, podem ser identificadas necessidades de manutenção ou substituição de componentes que não eram perceptíveis anteriormente ou que surgiram durante o período de permanência no pátio. A ausência de uma solução contratual disponível para atendimento dessas demandas pode prolongar a permanência dos equipamentos nos pátios, retardar a conclusão dos processos de doação e, consequentemente, postergar a disponibilização dos bens aos beneficiários.

A necessidade também decorre da diversidade dos bens sob responsabilidade da 11ª/SR, que demanda serviços especializados e diferenciados de manutenção, abrangendo desde veículos leves até caminhões, máquinas pesadas, tratores e implementos. Essa diversidade torna necessária a disponibilidade de uma rede de oficinas e centros automotivos aptos a prestar os serviços requeridos, inclusive em situações que demandem atendimento especializado, socorro mecânico ou transporte em suspenso por meio de guincho.

Nesse cenário, identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva, com disponibilização de sistema informatizado e rede credenciada de oficinas e centros automotivos, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, bem como serviços de socorro mecânico e guinchamento.

A solução pretendida deverá possibilitar à 11ª/SR o atendimento das necessidades de manutenção de forma organizada, controlada e rastreável, permitindo a identificação da demanda, autorização dos serviços, acompanhamento da execução e controle das despesas realizadas. Busca-se, dessa forma, preservar as condições de funcionamento e o valor patrimonial dos bens, reduzir a possibilidade de deterioração decorrente da permanência prolongada nos pátios e assegurar que os veículos, máquinas, equipamentos e implementos sejam entregues aos beneficiários em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866



Imagem 1. Vista aérea do pátio da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, onde se encontram armazenados os veículos, máquinas e equipamentos destinados à futura doação (Foto: Joabe Carvalho, 2026).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender às necessidades de manutenção e conservação dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos destinados à doação pela 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, observando os princípios da eficiência, economicidade, transparência, rastreabilidade e adequada gestão do patrimônio público.

A contratação deverá contemplar a administração e o gerenciamento das despesas relacionadas à manutenção dos bens, por meio de sistema informatizado e de rede de oficinas, centros automotivos e estabelecimentos especializados credenciados, de forma a possibilitar o atendimento das demandas identificadas durante o período de permanência dos bens nos pátios da 11ª/SR e, especialmente, durante sua preparação para a efetiva transferência aos beneficiários.

A solução deverá possibilitar a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo, conforme a necessidade de cada bem, serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, de suspensão, direção, freios, transmissão, motor, sistema de alimentação, arrefecimento, climatização, lubrificação, pneus e demais componentes relacionados ao adequado funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos.

Deverá ser contemplado, ainda, o fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos, materiais e demais itens necessários à execução dos serviços de manutenção, observadas as especificações e características de cada veículo, máquina ou equipamento, de modo a assegurar a

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

compatibilidade dos componentes empregados e a adequada recuperação de suas condições de funcionamento.

Considerando a diversidade dos bens mantidos nos pátios da 11ª/SR, a solução deverá possuir capacidade de atendimento a diferentes categorias de equipamentos, incluindo veículos leves, vans, caminhonetes, caminhões, máquinas da linha amarela, máquinas pesadas, tratores, implementos e outros bens de natureza automotiva ou mecanizada que eventualmente integrem o patrimônio da Companhia e sejam destinados à doação.

A contratada deverá disponibilizar rede de oficinas e estabelecimentos especializados em quantidade e localização suficientes para proporcionar atendimento adequado às demandas da 11ª/SR, observadas as características e a distribuição dos bens. A rede deverá possuir capacidade técnica compatível com os diferentes tipos de veículos, máquinas e equipamentos abrangidos pela contratação, inclusive para serviços de maior complexidade e para equipamentos de grande porte.

A solução deverá contemplar serviços de socorro mecânico e transporte em suspenso por guinchamento, quando necessários, especialmente nas situações em que determinado bem não possa ser movimentado ou conduzido por meios próprios até o estabelecimento responsável pela manutenção. Tais serviços deverão ser prestados de acordo com as características, dimensões e condições do veículo, máquina ou equipamento a ser transportado.

O sistema informatizado de gerenciamento deverá permitir, no mínimo, o cadastro e acompanhamento dos bens, o registro das solicitações de manutenção, a identificação dos serviços demandados, a autorização e acompanhamento das intervenções, o controle das peças e materiais empregados, o registro dos estabelecimentos responsáveis pela execução, o acompanhamento dos custos e a emissão de relatórios gerenciais. Deverá também possibilitar a rastreabilidade das operações realizadas, permitindo a fiscalização e o controle das despesas pela CODEVASF.

A contratação deverá assegurar mecanismos de controle e autorização prévia dos serviços, de forma a evitar a realização de intervenções não autorizadas e possibilitar o acompanhamento, pela Administração, das despesas relativas à manutenção dos bens. O sistema deverá permitir, ainda, a consulta aos registros das intervenções realizadas, proporcionando histórico de manutenção individualizado para cada veículo, máquina ou equipamento.

Os serviços deverão ser executados por profissionais e estabelecimentos que disponham de qualificação técnica compatível com a natureza dos serviços demandados, observando-se as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis. As peças, componentes e materiais empregados deverão ser compatíveis com os respectivos equipamentos e atender aos padrões de qualidade e especificações aplicáveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços ou do fornecimento de componentes em desacordo com as especificações estabelecidas, observados os prazos e condições definidos no instrumento contratual.

Considerando que os bens permanecem acondicionados nos pátios da 11ª/SR durante os processos administrativos de doação, a solução deverá possibilitar o atendimento de demandas identificadas tanto durante a permanência dos bens quanto na etapa de preparação para sua entrega. O acionamento dos serviços deverá ocorrer de acordo com a necessidade efetivamente constatada pela Administração, não havendo obrigatoriedade de realização de manutenção em todos os bens abrangidos pela contratação.

A contratação deverá proporcionar flexibilidade suficiente para atender diferentes tipos e níveis de complexidade de manutenção, considerando que as demandas poderão variar de simples intervenções elétricas, troca de baterias e serviços de lubrificação até reparos mecânicos, substituição de componentes e manutenção de máquinas e equipamentos de maior porte.

Por fim, a solução deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública, à execução dos serviços, à gestão ambiental de resíduos provenientes das atividades de manutenção e à adequada utilização dos recursos públicos, buscando assegurar a economicidade, a eficiência e a adequada conservação dos bens destinados à doação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades relacionadas à presente contratação foi realizada a partir do levantamento dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos atualmente acondicionados nos pátios da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, os quais constituem bens destinados à doação aos beneficiários das ações institucionais da Companhia.

Foram identificados 97 (noventa e sete) bens, abrangendo diferentes categorias, tais como vans, caminhonetes, caminhões, máquinas da linha amarela, tratores, implementos e demais equipamentos, cujo valor total de aquisição corresponde a aproximadamente R$ 24.406.382,10.

Considerando a natureza da contratação, não é possível estabelecer previamente quantitativos exatos para cada serviço, peça, componente, acessório, material ou atendimento de socorro mecânico, uma vez que a ocorrência e a natureza das intervenções dependerão das condições individuais de cada bem, do período de permanência nos pátios e das necessidades identificadas durante a execução contratual.

Dessa forma, a estimativa quantitativa foi estabelecida com base no universo de 97 bens passíveis de atendimento, enquanto os serviços, peças, componentes, materiais e demais

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

intervenções serão demandados de forma eventual e conforme a necessidade efetivamente identificada, observados os limites e condições estabelecidos na contratação.

Para fins de caracterização da solução e da unidade de contratação, apresenta-se abaixo o serviço principal a ser contratado:

Tabela 1. Descrição e quantidade dos serviços a serem prestados:

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quant.
01	25518	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado.	Unidade	1 (sob demanda)

Os bens objeto da presente contratação encontram-se atualmente acondicionados na Usina de Asfalto de Secretaria de Estado de Transporte – SETRAP, localizada na Rodovia Macapá-Mazagão, 1700 – Distrito Industrial, Santana/AP, 68929-508 (-0.0023758146860558657, -51.184659673018345), onde permanecem armazenados até a conclusão dos respectivos processos de doação. A concentração dos bens em pátios da 11ª/SR constitui aspecto relevante para o planejamento da contratação, especialmente quanto à disponibilidade de estabelecimentos credenciados, ao atendimento das demandas de manutenção e à eventual necessidade de transporte em suspenso por guinchamento. A relação detalhada dos bens que compõem o universo considerado para a estimativa encontra-se registrada na respectiva memória de cálculo, que integra a instrução do presente Estudo Técnico Preliminar.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade apresentada, foram consideradas alternativas relacionadas à execução e ao gerenciamento dos serviços de manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos da 11ª/SR.

Inicialmente, considerou-se a possibilidade de realização das contratações de manutenção de forma individualizada pela própria CODEVASF, mediante processos específicos para aquisição de peças, contratação de serviços mecânicos, atendimento de diferentes categorias de equipamentos e eventual contratação de serviços de guinchamento e socorro mecânico. Embora tecnicamente possível, essa alternativa implicaria maior quantidade de procedimentos administrativos,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

fragmentação das contratações, maior esforço de gestão e fiscalização e dificuldade de atendimento integrado de bens de diferentes categorias, marcas e características.

Também foi considerada a contratação direta de empresa única para execução dos serviços de manutenção. Essa alternativa, entretanto, apresenta limitações quanto à abrangência e à capacidade de atendimento, especialmente diante da diversidade dos bens mantidos pela 11ª/SR, que compreendem veículos leves, caminhões, máquinas pesadas, tratores, implementos e outros equipamentos, com diferentes necessidades técnicas e de manutenção.

Por fim, foi analisada a solução baseada na contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de despesas de manutenção, mediante sistema informatizado e disponibilização de rede credenciada de oficinas, centros automotivos, fornecedores e prestadores de serviços especializados, incluindo, quando necessário, serviços de socorro mecânico e transporte em suspenso por guinchamento.

A partir da análise das alternativas, verificou-se que a solução de gerenciamento por meio de sistema informatizado e rede credenciada apresenta maior aderência às necessidades da 11ª/SR, por permitir a centralização do gerenciamento das demandas, a ampliação da capacidade de atendimento, a utilização de estabelecimentos especializados conforme a natureza de cada intervenção e o acompanhamento das despesas e dos serviços realizados.

A pesquisa realizada demonstrou, ainda, a existência de soluções comercialmente disponíveis para o gerenciamento de despesas de manutenção por meio de sistemas informatizados e redes credenciadas, inclusive com aplicação em contratações da Administração Pública, evidenciando a disponibilidade da solução no mercado.

Dessa forma, a solução de gerenciamento por rede credenciada mostra-se mais adequada sob os aspectos operacional, administrativo e de controle, especialmente considerando a diversidade dos bens, a natureza eventual das demandas e a necessidade de disponibilização dos equipamentos em condições adequadas para sua posterior transferência aos beneficiários.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, mediante implantação e operação de sistema informatizado e disponibilização de rede de oficinas, centros automotivos, fornecedores e demais prestadores de serviços credenciados, para atendimento dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos destinados à doação no âmbito da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF.

A solução deverá possibilitar o gerenciamento das demandas de manutenção preventiva e corretiva, contemplando, conforme a necessidade, o fornecimento de peças, componentes,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

acessórios, lubrificantes, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, bem como serviços de socorro mecânico e transporte em suspenso por guinchamento.

O sistema informatizado deverá permitir o registro, acompanhamento, autorização e controle das solicitações de manutenção, possibilitando a identificação do bem atendido, dos serviços realizados, das peças e materiais empregados, dos respectivos valores e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual e à rastreabilidade das despesas.

A rede credenciada deverá ser compatível com as características e a diversidade dos bens integrantes da carteira da 11ª/SR, contemplando estabelecimentos aptos a atender veículos leves, caminhões, máquinas pesadas, tratores, implementos e demais equipamentos, de acordo com suas respectivas necessidades de manutenção.

A solução deverá permitir que as intervenções sejam realizadas somente mediante demanda e autorização da CODEVASF, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, evitando a realização de serviços ou fornecimentos não autorizados.

Considerando que os bens se encontram, predominantemente, acondicionados nos pátios da 11ª/SR e destinados à doação, a solução deverá proporcionar condições para que as intervenções necessárias sejam realizadas de forma tempestiva, contribuindo para a conservação dos equipamentos durante o período de permanência nos pátios e para que sejam disponibilizados aos beneficiários em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização.

A contratação compreenderá, portanto, não apenas a execução isolada de serviços de manutenção, mas o gerenciamento integrado das demandas de manutenção, desde a solicitação e autorização até a execução, fornecimento de peças e materiais, registro das intervenções, acompanhamento dos custos e encerramento de cada atendimento, proporcionando maior controle, rastreabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento dos bens atualmente acondicionados nos pátios da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF e nas informações disponíveis acerca das necessidades de manutenção identificadas. Considerando a natureza do objeto, cuja execução ocorrerá de forma eventual e sob demanda, não é possível determinar previamente, com precisão, os serviços, peças, componentes, acessórios e demais materiais que serão necessários ao longo da vigência contratual.

Nesse contexto, a estimativa foi estabelecida mediante metodologia específica, construída a partir dos melhores dados disponíveis no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, buscando conferir maior aderência do valor estimado à realidade da 11ª/SR e evitar a superestimação dos recursos necessários à execução da contratação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Tabela 2. Levantamento dos bens em estoque no pátio da 11ª superintendência regional da codevasf e identificação das necessidades de manutenção.

Grupos	Tipo do Bem	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Problemas Identificados	Qnt. Afetada
Veículos	Vans	25	R$ 322.800,00	R$ 8.070.000,00	Bateria descarregada e Pequenas avarias	7
	Caminhonetes	1	R$ 208.399,00	R$ 208.399,00	Nenhum	0
Caminhões	Frigorífico 3/4	3	R$ 452.725,00	R$ 1.358.175,00	Bateria descarregada	3
	Basculante Toco	2	R$ 465.000,00	R$ 930.000,00	Bateria descarregada	2
	Basculante Trucado	5	R$ 537.000,00	R$ 2.685.000,00	Bateria descarregada	2
	Bongo VLC	1	R$ 247.990,00	R$ 247.990,00	Nenhum	0
	Trucado Carroceria Aberta	3	R$ 513.320,50	R$ 1.539.961,50	Bateria descarregada e Troca de óleo	1
	Pipa 12.000 L	1	R$ 624.399,24	R$ 624.399,24	Nenhum	0
Máquina Pesada	Retroescavadeira	4	R$ 324.000,00	R$ 1.296.000,00	Nenhum	0
	Escavadeira	2	R$ 690.000,00	R$ 1.380.000,00	Nenhum	0
	Hidráulica	2	R$ 651.725,00	R$ 1.303.450,00	Nenhum	0
	Pá Carregadeira	1	R$ 354.049,84	R$ 354.049,84	Nenhum	0
		1	R$ 338.450,00	R$ 338.450,00	Nenhum	0
	Rolo Compactador	1	R$ 439.500,00	R$ 439.500,00	Nenhum	0
	Motoniveladora	1	R$ 731.325,00	R$ 731.325,00	Dozer amassada	1
Tratores Implementos	Trator Agrícola 90 cv	18	R$ 135.932,32	R$ 2.446.781,76	Bateria descarregada e Troca de óleo	10
	Trator Compacto 24 cv	14	R$ 55.100,00	R$ 771.400,00	Nenhum	0
	Microtrator	9	R$ 23.500,00	R$ 211.500,00	Bateria descarregada e Pneu descalibrado	5
	Carreta Agrícola	3	R$ 21.500,00	R$ 64.500,00	Pneu descalibrado e Pequenas avarias	3
	Grade Aradora	0	R$ 24.000,00	R$ 0,00	Nenhum	0
	Grade Niveladora	1	R$ 29.900,00	R$ 29.900,00	Nenhum	0

Quantidade de Itens	98
Valor dos Bens	R$ 25.030.781,34
Quantidade de Intervenções	34

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Tabela 3. Composição dos custos de manutenção e parâmetros estatísticos.

Grupos	Tipo do Bem	Valor do Bem	Valor 1ª Manutenção	% sobre o valor do bem	Serviços inclusos
Caminhonete	Caminhonete	R$ 208.399,00	R$ 1.782,00	0,86	Revisão e Peças (filtros, bicos)
Caminhões	Basculante Toco	R$ 465.000,00	R$ 5.035,77	1,08	Revisão e Peças (filtros, bicos)
	Basculante Trucado	R$ 537.000,00	R$ 5.035,77	0,94	Revisão e Peças (filtros, bicos)
	Frigorífico 3/4	R$ 452.725,00	R$ 4.482,69	0,99	Revisão e Peças (filtros, bicos)
	Bongo	R$ 247.990,00	R$ 2.372,49	0,96	Revisão e Peças (filtros, bicos)
Máquina Pesada	Escavadeira Hidráulica	R$ 690.000,00	R$ 2.500,00	0,36	Revisão e Troca de Óleo
	Rolo Compactador	R$ 439.500,00	R$ 6.688,89	1,52	Revisão e Peças (filtros, bicos)
Tratores Implementos	Trator Agrícola	R$ 135.932,32	R$ 1.155,00	0,85	Revisão e Peças (filtros, bicos)

Parâmetros	Dados Gerais	Sem Maior e Menor
Média %	0,94	0,9454
Mediana %	0,95	0,9472
Desvio Padrão	0,1127	0,0358

A metodologia adotada, bem como os critérios, parâmetros e cálculos utilizados para obtenção do valor estimado das despesas de manutenção, encontra-se descritos no item a seguir.

8.1. Metodologia estimativa das despesas de manutenção

Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, bem como serviços de socorro mecânico e transporte em suspenso por guinchamento, verificou-se que não é possível estabelecer previamente, de forma individualizada, quais intervenções serão necessárias em cada bem durante a vigência da contratação. A demanda possui caráter essencialmente eventual e sob demanda, estando condicionada às condições de conservação, ao tempo de permanência dos bens nos pátios e às necessidades de manutenção identificadas no decorrer da execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que a 11ª Superintendência Regional não dispõe de histórico consolidado de despesas de manutenção referente aos bens atualmente acondicionados em seus pátios, uma vez que os veículos, máquinas, equipamentos e implementos objeto desta contratação encontram-se, em sua maioria, destinados à doação e não compõem uma frota operacional em utilização contínua.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Dessa forma, não seria tecnicamente adequado utilizar médias históricas de despesas como parâmetro para a presente estimativa.

Diante dessa particularidade, para fins de estimativa do valor destinado às despesas de manutenção, foi realizado levantamento individualizado dos bens atualmente acondicionados nos pátios da 11ª/SR, considerando-se sua quantidade, categoria, valor de aquisição e necessidades de intervenção identificadas. Do universo de 98 (noventa e oito) bens, com valor total estimado de R$ 25.030.781,34 (vinte e cinco milhões, trinta mil e setecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) foram identificados 34 (trinta e quatro) bens com necessidades de intervenção ou manutenção, correspondendo a aproximadamente 34,69% do universo levantado.

Como parâmetro para estimar o custo das intervenções, foram levantados os orçamentos de manutenção disponíveis para os bens que apresentaram necessidade de intervenção. Para cada orçamento, foi calculada a relação percentual entre o valor estimado da manutenção e o valor de aquisição do respectivo bem. Após a análise das observações disponíveis e a exclusão dos valores considerados discrepantes, foram calculados a média e a mediana dos percentuais obtidos, tendo-se verificado elevada proximidade entre os dois indicadores, o que confere maior consistência ao parâmetro adotado. Para fins da presente estimativa, foi utilizado o percentual de 0,9472%, correspondente à mediana dos custos de manutenção em relação ao valor dos respectivos bens.

Assim, a estimativa das despesas de manutenção foi obtida mediante a aplicação do percentual correspondente à proporção de bens com necessidade de intervenção sobre o valor total dos bens, conjugado com o percentual mediano do custo das intervenções inicialmente orçadas, conforme a seguinte metodologia:

Estimativa das despesas de manutenção = Valor total dos bens × percentual de bens com necessidade de intervenção × percentual mediano do custo de manutenção.

Aplicando-se os parâmetros levantados:

R$ 25.030.781,34 × 34,69% × 0,9472% = R$ 82.258,32 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Tabela 4. Indicadores e estimativa global dos custos de manutenção.

Valor Total dos Bens	Qnt. de Itens	Qnt. de Intervenções	% de bens com necessidade de intervenções	% mediano do custo de manutenção	Valor Estimado
R$ 25.030.781,34	98	34	34,69	0,9472	**R$ 82.258,32**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

O valor obtido constitui estimativa global das despesas decorrentes da execução dos serviços, abrangendo, conforme a necessidade, mão de obra, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, acessórios, lubrificantes, materiais e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, bem como serviços de socorro mecânico e transporte em suspenso por guinchamento, não representando previsão individualizada de cada serviço ou obrigação de utilização integral do montante estimado.

A metodologia adotada busca conferir maior aderência da estimativa à realidade atual da 11ª/SR, considerando que os bens se encontram predominantemente armazenados e destinados à doação, não sendo possível prever com precisão a ocorrência, a natureza e o momento das futuras intervenções. Dessa forma, o valor estimado foi estabelecido com base nos melhores dados disponíveis no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, combinando o universo efetivamente levantado de bens, as necessidades de manutenção identificadas e os custos de intervenções inicialmente orçados.

Por fim, ressalta-se que a presente metodologia possui caráter estimativo e prospectivo, tendo sido adotada em razão da inexistência de série histórica consolidada de despesas de manutenção e da própria natureza variável da demanda. O valor estimado deverá servir como referência para o planejamento da contratação, sem prejuízo de que os serviços, peças e demais materiais sejam demandados e autorizados somente quando efetivamente necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e demais documentos da contratação.

8.2. Estimativa da Taxa de Administração

Para a estimativa da taxa de administração aplicável à presente contratação, foi realizado levantamento de contratações públicas de objeto semelhante, envolvendo serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção de veículos e/ou gestão de frotas, com utilização de sistema informatizado e rede de estabelecimentos credenciados.

Foram analisadas 8 (oito) contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, abrangendo diferentes esferas administrativas, buscando-se identificar parâmetros praticados pelo mercado para a remuneração das empresas responsáveis pelo gerenciamento dos serviços. A partir dos percentuais identificados nas contratações analisadas, foi calculada a média aritmética das taxas de administração, obtendo-se o percentual de 1,18%.

O percentual encontrado foi adotado como parâmetro estimativo para a taxa de administração da presente contratação, por representar, com base nas referências levantadas, valor compatível com aqueles praticados em contratações públicas de natureza semelhante. Ressalta-se que o levantamento considerou contratações com características compatíveis com a solução

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

pretendida pela 11ª/SR, especialmente quanto à utilização de sistema informatizado, gerenciamento das despesas e disponibilização de rede credenciada para execução dos serviços.

A taxa de administração será utilizada exclusivamente para fins de estimativa do valor da contratação, não constituindo percentual previamente estabelecido ou limitador da proposta dos licitantes. Em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, será admitida a apresentação de taxa de administração positiva, igual a zero ou negativa, cabendo a análise da aceitabilidade e da eventual demonstração de exequibilidade da proposta nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando o percentual médio de **1,18%** obtido a partir das contratações pesquisadas, este será utilizado como referência para a composição da estimativa global da contratação, juntamente com o valor estimado das despesas de manutenção, peças, componentes, acessórios, materiais e demais serviços abrangidos pelo objeto.

Tabela 5. Taxas de Administração identificadas em contratações públicas similares.

Órgão	ID Contratação PNCP	Taxa De Administração
MINISTÉRIO DA FAZENDA	00394460000141-1-000539/2026	0,00%
CISALP	02319394000170-1-000058/2026	2,25%
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	26474056000171-1-000079/2025	3,00%
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO	44951515000142-1-000435/2024	0,00%
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	26989715000102-1-001041/2026	0,00%
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	26989715000102-1-001015/2026	2,00%
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS	00489828000155-1-000390/2026	0,00%
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE	04034450000156-1-000049/2026	2,16%
	Média de % de taxa de administração	1,18%

8.3. Valor global estimado da contratação

Com base na metodologia apresentada no item 8.1, foi estimado o valor das despesas necessárias à manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos abrangidos pela presente contratação, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e demais insumos necessários, bem como os serviços de socorro mecânico e transporte em suspenso por guinchamento, quando demandados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Sobre esse montante foi aplicado, para fins exclusivamente estimativos, o percentual de 1,18%, correspondente à média das taxas de administração identificadas no levantamento de contratações públicas similares, conforme apresentado no item 8.2.

Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde à soma do valor previsto para as despesas de manutenção e do valor resultante da aplicação da taxa de administração de referência de 1,18%, conforme memória de cálculo apresentada nos documentos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que o percentual de 1,18% constitui parâmetro para a estimativa do valor da contratação, não representando taxa fixa a ser necessariamente praticada durante a execução contratual. Conforme previsto na modelagem da contratação, serão admitidas propostas com taxa de administração positiva, igual a zero ou negativa, observadas as disposições do instrumento convocatório e a análise de aceitabilidade e exequibilidade das propostas.

Assim, o valor global estimado da contratação será de R$ 83.228,97 (oitenta e três mil e duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 6. Estimativa de valor total global anual a ser pago pela CODEVASF.

Item	Descrição	Valor Estimado
01	Valor estimado com manutenção, peças, componentes, acessórios, materiais e serviços correlatos	R$ 82.258,32
02	Taxa de administração de referência (1,18%)	R$ 970,65
Valor Global Estimado da Contratação		**R$ 83.228,97**

8.4. Contratações correlatas feitas pela administração pública

Com o objetivo de verificar a aderência da solução proposta às práticas adotadas pela Administração Pública e conferir maior robustez à estimativa de preços, foi realizada pesquisa de contratações similares promovidas por órgãos e entidades públicas, relacionadas à prestação de serviços de gerenciamento de manutenção veicular, fornecimento de peças, serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência mecânica e serviços correlatos.

A análise das contratações identificadas demonstra a existência de diferentes modelos de contratação e de valores, os quais variam de acordo com as características e a dimensão da frota atendida, a localização dos veículos e equipamentos, o período de execução contratual, a abrangência dos serviços, os tipos de manutenção previstos e a forma de remuneração estabelecida. Dessa forma, não se mostra adequado utilizar, de maneira isolada, o valor global de uma contratação anterior como parâmetro direto para a presente contratação, uma vez que as condições de execução podem ser substancialmente distintas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Nesse contexto, as contratações correlatas pesquisadas foram utilizadas como referência de mercado e elemento de validação da metodologia adotada para a presente estimativa, especialmente quanto à compatibilidade dos custos de manutenção com o valor dos bens a serem atendidos. A comparação permitiu verificar que os dispêndios com manutenção apresentam relação proporcional com o valor e as características dos veículos e equipamentos, sendo razoável, portanto, a adoção de um percentual estimado incidente sobre o valor dos bens como parâmetro para a presente contratação.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação possui características particulares, tendo em vista que os veículos, máquinas e equipamentos que constituem seu objeto encontram-se, em sua maioria, destinados à futura doação e permanecem sob guarda da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF. Não há, portanto, histórico consolidado de despesas de manutenção para toda a relação de bens abrangidos, circunstância que inviabiliza a utilização exclusiva de séries históricas de consumo como metodologia de estimativa.

Assim, a pesquisa de contratações similares, conjugada com o levantamento individualizado dos bens, seus respectivos valores e a estimativa de intervenções necessárias, contribuiu para demonstrar a razoabilidade e a aderência ao mercado da metodologia empregada. O percentual adotado para a estimativa foi obtido a partir dos dados disponíveis, considerando-se os custos de intervenções identificadas e sua relação com o valor dos respectivos bens, com tratamento estatístico dos resultados e exclusão de valores considerados discrepantes, de modo a reduzir a influência de situações excepcionais.

Dessa forma, entende-se que a metodologia utilizada apresenta maior compatibilidade com as características específicas da contratação pretendida, ao mesmo tempo em que encontra respaldo nas práticas observadas em contratações públicas similares, conferindo maior segurança e fundamentação à estimativa do valor da contratação.

Tabela 7. Quadro demonstrativo de contratações feitas pela administração pública.

ÓRGÃO	COMPRA	DATA DA COMPRA	VALOR UNITÁRIO (R$)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	92512505900152026	21/08/2026	82.875,00
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	20020205000112026	13/07/2026	81.213,60
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA	15814505900012026	10/07/2026	64.950,00
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	13534505900022026	08/07/2026	63.013,04

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as características do objeto, entende-se que o parcelamento da solução em diferentes contratações não se mostra adequado. A contratação pretendida envolve, de forma integrada, a administração e o gerenciamento das despesas de manutenção, a disponibilização de sistema informatizado, a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, bem como os serviços de socorro mecânico e transporte em suspenso por guinchamento, mediante rede de oficinas e centros automotivos credenciados.

A divisão desses serviços entre diferentes fornecedores poderia comprometer a integração operacional da solução, dificultar o controle e o acompanhamento das despesas, aumentar a complexidade da gestão contratual e reduzir a rastreabilidade das intervenções realizadas nos veículos, máquinas, equipamentos e implementos. Além disso, a contratação de fornecedores distintos poderia ocasionar dificuldades quanto à definição de responsabilidades, especialmente quando uma determinada ocorrência envolver simultaneamente mão de obra, fornecimento de peças, diagnóstico, reparo e eventual necessidade de guinchamento.

A adoção de uma solução integrada permite centralizar o gerenciamento das demandas de manutenção em um único sistema, possibilitando à Administração maior controle sobre as solicitações, autorizações, serviços executados, peças empregadas e respectivos custos, além de proporcionar histórico individualizado das intervenções realizadas em cada bem.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento do objeto não impede que a execução dos serviços ocorra de forma descentralizada, uma vez que a contratada deverá disponibilizar rede de oficinas, centros automotivos e estabelecimentos especializados credenciados, capazes de atender às diferentes categorias de veículos, máquinas e equipamentos mantidos nos pátios da 11ª/SR. Dessa forma, preserva-se a competitividade e a capilaridade necessárias à execução dos serviços, sem comprometer a unidade de gerenciamento da solução.

Adicionalmente, a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP permitirá que as demandas sejam atendidas de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, evitando a realização antecipada de despesas e possibilitando maior flexibilidade na execução contratual. Ressalta-se, contudo, que essa contratação parcelada decorrente do SRP não se confunde com o parcelamento do objeto, tratando-se de mecanismo destinado a adequar as contratações às necessidades efetivas da Administração.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se tecnicamente adequado e mais vantajoso para a Administração, por preservar a integração entre o gerenciamento, o sistema informatizado, a rede credenciada e os serviços de manutenção, proporcionando maior eficiência, controle, rastreabilidade e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise das características da contratação pretendida, não foram identificadas, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução proposta.

A contratação prevista contempla, de forma integrada, a administração e o gerenciamento das despesas de manutenção, a disponibilização de sistema informatizado, a utilização de rede credenciada de oficinas e centros automotivos, a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, bem como os serviços de socorro mecânico e transporte em suspenso por guinchamento.

Dessa forma, entende-se que a solução poderá ser executada de maneira autônoma, não estando condicionada à realização de outra contratação específica para o seu funcionamento.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a adequada conservação dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos destinados à doação, possibilitando a realização dos serviços de manutenção necessários durante o período em que esses bens permanecerem armazenados nos pátios da 11ª/SR.

Espera-se, como resultado, reduzir os efeitos decorrentes da permanência prolongada dos bens em condição de imobilização, mediante a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e componentes, bem como intervenções mecânicas, elétricas, hidráulicas e demais serviços necessários à preservação de suas condições de funcionamento e segurança.

Pretende-se, ainda, proporcionar maior agilidade na identificação e no atendimento das necessidades de manutenção verificadas durante as inspeções e avaliações realizadas previamente à transferência dos bens, contribuindo para evitar atrasos na conclusão dos processos de doação decorrentes de pendências relacionadas às condições dos equipamentos.

A contratação deverá também proporcionar maior controle, organização e rastreabilidade das despesas e dos serviços realizados, por meio de sistema informatizado de gerenciamento, permitindo o acompanhamento das solicitações, autorizações, serviços executados, peças utilizadas e respectivos custos, com histórico individualizado dos bens atendidos.

Como resultado final, busca-se assegurar que os veículos, máquinas, equipamentos e implementos sejam transferidos aos beneficiários em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização, preservando o patrimônio público e contribuindo para que os bens doados pela CODEVASF cumpram efetivamente a finalidade pública para a qual foram destinados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Previamente ao início da execução contratual, deverão ser adotadas as providências necessárias à adequada operacionalização da solução, especialmente quanto à designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, ao cadastramento dos bens que poderão ser atendidos e à definição dos procedimentos internos para solicitação, autorização e acompanhamento dos serviços.

Deverá ser realizada, ainda, a preparação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização para utilização do sistema informatizado disponibilizado pela contratada, bem como a disponibilização das informações necessárias ao cadastramento dos bens, usuários e demais dados requeridos para o funcionamento da solução.

Antes do início da execução, deverá ser verificada a capacidade da rede credenciada disponibilizada pela contratada para atendimento das diferentes categorias de veículos, máquinas, equipamentos e implementos existentes nos pátios da 11ª/SR, inclusive quanto à disponibilidade de estabelecimentos aptos a executar serviços especializados e atender equipamentos de maior porte.

As providências previstas têm por finalidade assegurar que, no início da execução contratual, estejam estabelecidos os procedimentos de utilização, autorização, acompanhamento e fiscalização dos serviços, permitindo o adequado funcionamento da solução e o controle das despesas de manutenção.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos poderá gerar resíduos e materiais potencialmente poluentes, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus, peças substituídas, fluidos, embalagens e outros resíduos decorrentes das intervenções realizadas.

Nesse sentido, a execução contratual deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao armazenamento, manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelos serviços, de modo a evitar a contaminação do solo, da água e do meio ambiente.

A contratada deverá adotar práticas de gerenciamento de resíduos compatíveis com a natureza dos serviços prestados, dando preferência à reutilização, recuperação ou reciclagem dos materiais passíveis desses processos e assegurando a destinação adequada dos resíduos que não possam ser reaproveitados.

Deverá ser observada, ainda, a logística reversa aplicável a produtos e materiais abrangidos pela legislação específica, especialmente no que se refere a pneus, baterias, óleos lubrificantes,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

embalagens de óleos lubrificantes e outros produtos ou resíduos sujeitos a sistemas de retorno e destinação ambientalmente adequada.

A adoção dessas medidas tem por finalidade reduzir os impactos ambientais decorrentes da manutenção dos bens, assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos gerados e promover a execução dos serviços de forma ambientalmente responsável, em conformidade com a legislação vigente.

14. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer a adequada execução da contratação e o alcance dos resultados pretendidos, bem como estabelecer medidas preventivas e de contingência para reduzir a probabilidade de ocorrência ou os impactos decorrentes.

Tabela 8. Identificação dos riscos e medidas preventivas da contratação.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência	Medidas Preventivas
Descontinuidade da prestação dos serviços	Média	Alto	Atraso no atendimento das necessidades de manutenção, podendo postergar a preparação e a transferência dos bens aos beneficiários.	Acompanhamento da execução contratual, planejamento tempestivo de eventual nova contratação e adoção das medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade da solução
Rede credenciada insuficiente para atendimento dos bens	Média	Alto	Dificuldade ou demora na execução de serviços em veículos, máquinas e equipamentos de diferentes categorias e portes.	Exigência de rede credenciada compatível com as características dos bens e acompanhamento da capacidade de atendimento durante a execução contratual
Demora no atendimento das solicitações de manutenção	Média	Médio	Prolongamento do período de permanência dos bens nos pátios e atraso na sua preparação para transferência.	Definição de procedimentos e prazos de atendimento, acompanhamento das solicitações pelo sistema informatizado e fiscalização da execução

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Execução de serviços ou fornecimento de peças sem autorização	Baixa	Alto	Realização de despesas não autorizadas e comprometimento do controle dos recursos públicos.	Utilização de mecanismos de autorização prévia, registro das solicitações no sistema e conferência dos serviços e materiais efetivamente executados e fornecidos
Falhas ou indisponibilidade do sistema informatizado	Baixa	Médio	Dificuldade de registrar, acompanhar e controlar as solicitações, serviços e despesas de manutenção.	Exigência de disponibilidade e suporte técnico do sistema, manutenção pela contratada e adoção de procedimentos de contingência quando necessário
Utilização de peças ou componentes inadequados ou de qualidade insuficiente	Baixa	Alto	Redução da confiabilidade e da segurança dos bens, podendo ocasionar novas falhas e necessidade de intervenções adicionais.	Exigência de peças e componentes compatíveis com cada bem, observância das especificações técnicas e fiscalização dos materiais empregados
Destinação inadequada de resíduos provenientes dos serviços	Baixa	Médio	Possíveis impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de óleos, filtros, baterias, pneus e outros resíduos.	Exigência de observância da legislação ambiental aplicável e de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados
Falhas no controle e na rastreabilidade dos serviços realizados	Baixa	Médio	Dificuldade de acompanhar o histórico de manutenção e de verificar as despesas realizadas em cada bem.	Utilização do sistema informatizado para registro das solicitações, autorizações, serviços, peças, custos e histórico individualizado dos bens
Insuficiência do valor estimado para atender às necessidades de manutenção	Média	Alto	Necessidade de adoção de medidas administrativas para adequação do planejamento, podendo comprometer o	Utilização de metodologia baseada nos melhores dados disponíveis, acompanhamento sistemático do consumo dos recursos e planejamento

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

durante a vigência contratual.			atendimento de determinadas demandas.	tempestivo de eventual necessidade de nova contratação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações e análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e operacional da contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de despesas de manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos destinados à doação pela 11ª Superintendência Regional da CODEVASF.

A solução proposta mostra-se adequada às necessidades identificadas, por possibilitar a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, bem como serviços de socorro mecânico e transporte em suspenso por guinchamento, mediante utilização de sistema informatizado e rede de oficinas e centros automotivos credenciados.

A contratação apresenta-se como medida adequada para assegurar a conservação dos bens durante o período de permanência nos pátios da 11ª/SR, reduzir os riscos de deterioração decorrentes da imobilização, aprimorar o controle e a rastreabilidade das despesas de manutenção e contribuir para que os bens sejam transferidos aos beneficiários em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização.

Dessa forma, considerando a necessidade identificada, os requisitos estabelecidos, a solução analisada, os resultados pretendidos e os riscos envolvidos, entende-se que a contratação é viável e adequada ao atendimento do interesse público, estando devidamente fundamentada no presente Estudo Técnico Preliminar.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
PEDRO HENRIQUE SANTOS NEVES
Analista em Desenvolvimento Regional – 11ª/GRR/UES

Homologo o Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRUNO ASSUNÇÃO CÂMARA
Chefe da Unidade Regional de Empreendimentos Socioambientais - 11ª/GRR/UES

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CAMILLA ALVES BARBOSA
Gerente Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial Substituta - 11ª/GRR

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF). Unidades administrativas. Brasília, DF: Codevasf, 2026 (a). Disponível em: https://www.gov.br/codevasf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/area-de-atuacao/unidades-administrativas. Acesso em: 19 ago. 2026.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF). Bacias hidrográficas. Brasília, DF: Codevasf, 2026 (b). Disponível em: https://www.gov.br/codevasf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/area-de-atuacao/bacias-hidrograficas. Acesso em: 19 ago. 2026.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF). Unidades federativas. Brasília, DF: Codevasf, 2026 (c). Disponível em: https://www.gov.br/codevasf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/area-de-atuacao/unidades-federativas. Acesso em: 19 ago. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). O IBGE. Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/acesso-informacao/institucional/o-ibge.html. Acesso em: 26 ago. 2026.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 11ª/SL

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto nº 12.504/2025, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Superintendente Regional substituto da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA, matrícula 122420-4, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na_____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF nº ***.123.123-**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº ____, de ___ de _____de ____, constante à Peça __ do Processo nº 59513.000013/2026-99-e que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado::

:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos, máquinas, equipamentos, implementos e outros bens de natureza automotiva ou mecanizada destinados à doação, no âmbito da 11ª/SR da codevasf, no estado do amapá, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital 18/2026.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
1				

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição**:**

a) Edital 18/2026 e seus Anexos;

b) Termo de Referência e Anexos;

c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ___/___/__;

d) Matriz de Risco;

e) Demais documentos contidos no Processo nº **59513.000013/2026-99-e**.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo de execução será de 12 meses, conforme item 11.1 do Anexo I – Termo de Referência que integra o Edital 18/2026, contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CODEVASF, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

3.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60(sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 455 dias, conforme item 11.3 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital 18/2026.

3.4. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) haja interesse da Codevasf;

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

3.5. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.6. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.7. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Unidade Regional de Orçamento e Finanças da Codevasf – 11ª/GGR/UOF.

3.8. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.9. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Contratos da Codevasf.

3.10. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta - VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R$ (.....),** obedecidos os preços **por item** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA**.**

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES 236492 - 15.244.2317.00SX.0001 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL, Fonte de Recurso 1000000000, ND 449039, PI AP00000F052, UGR 530023, TED 7AAGJS/2026 – SDR.

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I que integra o Edital 18/2026, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes

a) 100% (cem por cento) após a execução dos serviços, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa

6.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

6.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

6.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

6.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

6.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

6.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

6.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto

6.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

6.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

6.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

6.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

6.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

6.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.13. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

6.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

6.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:
AM *= Atualização Monetária;*
P *= Valor da Parcela a ser paga; e*
I *= Percentual de atualização monetária,* assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \ldots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$$, onde:

i *= Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";*
d ***=*** *Número de dias em atraso no mês "m";*
m *= Meses considerados para o cálculo da atualização monetária*

6.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços referentes ao contrato firmado com a CONTRATADA permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 18/2026.

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V\left[\frac{I1 - I0}{I0}\right]$$, onde:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Onde:
"R" é o valor do reajuste procurado
"V" é o valor contratual a ser reajustado
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta
"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. Cláusula Oitava - MULTA

8.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

8.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

8.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

8.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Orçamento e Finanças da Codevasf – 11ª/GGR/UOF o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

8.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional – 11ª/SR, que procederá ao seu exame.

8.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

8.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo

9. Cláusula Nona - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

9.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na 11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial -11ª/GRR, da Codevasf.

9.3. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

9.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

9.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

9.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Décima – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 18/2026.

11. Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

11.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias

11.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão

11.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.

11.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à 11ª Gerência de Gestão Regional, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de,a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

11.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 18/2026.

13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

13.1. A Contratada fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.

13.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

13.3. Serão de responsabilidade da contratada o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:

a) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
b) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.

13.4. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

14. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

14.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

14.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

14.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

14.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

14.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

14.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

15. Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A garantia consta do item 21 do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital em questão.

16. Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A matriz de risco está apresentada em anexo a este contrato, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

16.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

16.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

16.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

16.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

16.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

16.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

16.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

16.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

17. Cláusula Décima Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada **a impropriedade, notificando-o** de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

17.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

17.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 p**oderão ser atenuadas em 1/4 (um** quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

17.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 17.1 deste Contrato.

17.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

17.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

17.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 17.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

17.6.1. Os atos previstos no item 17.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

17.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

17.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

18. Cláusula Décima Oitava – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

18.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.

18.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.

18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

19. Cláusula Décima Nona – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

19.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital 18/2026**.**

20. Cláusula Vigésima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

20.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 21 do Edital 18/2026.

21. Cláusula Vigésima Primeira - ADITAMENTO CONTRATUAL

21.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

22. Cláusula Vigésima Segunda - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

22.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

22.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

22.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

23. Cláusula Vigésima Terceira - DOS FORNECIMENTOS EXTRACONTRATUAIS

23.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

23.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

24. Cláusula Vigésima Quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

24.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (art. 6º da LGPD).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

24.2. A obrigação de proteção abrange todos os dados pessoais de agentes públicos, prepostos, colaboradores da CONTRATADA, cidadãos e quaisquer outros titulares de dados envolvidos direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.

24.3. Compete à CONTRATADA, na qualidade de Operadora de dados pessoais, e sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e neste Contrato:

a) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades específicas e necessárias à execução do Contrato, sendo vedado qualquer uso que exceda o objeto contratado.

b) Não divulgar, compartilhar, transferir ou de qualquer forma dar acesso aos dados a terceiros não autorizados, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou em caso de obrigação legal.

c) Adotar e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, a implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

d) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados e realizar a capacitação de seus colaboradores e prepostos que terão acesso aos dados.

e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, acompanhado das informações sobre a natureza do incidente, os titulares afetados, as medidas adotadas e os riscos relacionados (§1º do art. 48 da LGPD).

24.4. A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora, assegurará que o tratamento dos dados sob sua guarda atenda às mesmas exigências de segurança e finalidade.

24.5. O armazenamento dos dados pessoais se dará apenas pelo período estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, para a fiscalização dos serviços prestados e para o atendimento a obrigações legais ou regulatórias, conforme o art. 16 da LGPD.

24.5.1. Findo o prazo de tratamento ou o Contrato, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura ou devidamente anonimizados pela CONTRATADA, mediante comprovação à CONTRATANTE, ressalvada a guarda para cumprimento de obrigação legal.

24.6. As Partes se comprometem a cooperar para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD (acesso, correção, eliminação, etc.), assegurando canais para solicitações, que serão direcionadas e respondidas pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATANTE.

24.6.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente à CONTRATANTE um ponto de contato (responsável) para tratar de quaisquer demandas relacionadas à LGPD.

24.7. Eventuais repasses de dados a subcontratados ou parceiros da CONTRATADA somente poderão ocorrer com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, devendo o subcontratado aderir, por meio de instrumento contratual específico, às mesmas obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

24.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil, penal e administrativa, às seguintes consequências:

a) Aplicação das sanções previstas no art. 52 da LGPD, a serem impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

b) Aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, incluindo advertência, multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato, e, a depender da gravidade, rescisão contratual e inscrição em cadastros restritivos.

c) Obrigação de reparar integralmente os danos materiais e morais, individuais ou coletivos, causados à outra Parte ou a terceiros.

d) Obrigação de ressarcir a Parte inocente por quaisquer multas, condenações ou prejuízos que esta venha a sofrer em processos judiciais ou administrativos em decorrência de falha da Parte infratora no cumprimento das normas de proteção de dados.

24.9. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste Contrato, permanecendo em vigor enquanto os dados pessoais estiverem sob a guarda de qualquer das Partes.

25. Cláusula Vigésima Quinta - RESCISÃO

25.1. Constituem **motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:**

i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;

v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;

xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis

26. Cláusula Vigésima Sexta - PUBLICAÇÃO

26.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

27. Cláusula Vigésima Sétima - FORO

27.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amapá (Macapá/AP) será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 11ª/SL

Superintendente da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF - Substituto
Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 677C2866